

Edição em língua  
portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<b>I Comunicações</b>	
	<b>Parlamento Europeu</b>	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
91/C 130/01	N.º 997/89 do Sr. Gianfranco Amendola à Comissão Objecto: Prejuízos causados ao meio ambiente e à saúde humana pela fábrica Stoppani de Arenzano-Cogoleto (Génova) — Itália .....	1
91/C 130/02	N.º 998/89 do Sr. Gianfranco Amendola à Comissão Objecto: Aplicação do princípio «quem polui paga» no caso da fábrica Stoppani de Arenza-Cogoleto (Génova) — Itália .....	1
91/C 130/03	N.º 999/89 do Sr. Gianfranco Amendola à Comissão Objecto: Não aplicação da Directiva 82/502/CEE nas instalações Stoppani de Arenzano-Cogoleto (Génova) — Itália .....	1
	Resposta comum complementar às perguntas escritas n.º 997/89, n.º 998/89 e n.º 999/89 .....	2
91/C 130/04	N.º 1088/89 do Sr. James Ford à Comissão Objecto: Fusões no sector industrial militar .....	2
91/C 130/05	N.º 217/90 do Sr. James Ford à Comissão Objecto: Classificação empresarial de centros hípicos (Resposta complementar) .....	3
91/C 130/06	N.º 339/90 do Sr. Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Preços de referência de produtos de pesca congelados .....	3
91/C 130/07	N.º 868/90 do Sr. Gijs de Vries à Comissão Objecto: As minorias étnicas e o programa <i>Media</i> .....	3
91/C 130/08	N.º 934/90 de Sir Jack Stewart-Clark à Comissão Objecto: Os idosos .....	4
91/C 130/09	N.º 1478/90 do Sr. Dieter Rogalla à Comissão Objecto: Ensino de línguas a grupos populacionais mais vastos .....	4

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
91/C 130/10	Nº 1606/90 do Sr. François-Xavier de Donnea à Comissão Objecto: Política de habitação .....	4
91/C 130/11	Nº 1709/90 de Lord O'Hagan à Comissão Objecto: Piquete de solidariedade .....	5
91/C 130/12	Nº 1715/90 do Sr. Mauro Chiabrandò à Comissão Objecto: Trânsito no desfiladeiro de Moncenisio entre a França e a Itália .....	5
91/C 130/13	Nº 1738/90 do Sr. Elio Di Rupo à Comissão Objecto: Tributação da renda de compensação .....	6
91/C 130/14	Nº 1806/90 do Sr. Kenneth Stewart à Comissão Objecto: Excedente de mão-de-obra na Eric Bemrose (Aintree, Liverpool, Inglaterra) devido à mudança da política prosseguida pela News International Newspapers Limited .....	7
91/C 130/15	Nº 1818/90 do Sr. John Bird à Comissão Objecto: Discriminação baseada na idade .....	7
91/C 130/16	Nº 1905/90 do Sr. Ben Fayot à Comissão Objecto: Reconhecimento do grau de invalidez nos diferentes países da Comunidade .....	8
91/C 130/17	Nº 2001/90 do Sr. Leo Tindemans à Comissão Objecto: Proposta americana de um acordo entre os Estados Unidos da América (EUA) e a CEE .....	8
91/C 130/18	Nº 2150/90 da Sr. <sup>a</sup> Michèle Alliot-Marie à Comissão Objecto: Aumento do prémio compensatório obrigatório (PCO) para os criadores de ovinos de montanha .....	9
91/C 130/19	Nº 2170/90 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Embalagens de <i>fast food</i> e protecção do ambiente .....	10
91/C 130/20	Nº 2201/90 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Impedimento à participação da EETAA (Sociedade Grega para as Autarquias Locais e o Desenvolvimento) em programas comunitários .....	10
91/C 130/21	Nº 2211/90 da Sr. <sup>a</sup> Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Promoção do investimento no sector da indústria de conservas .....	11
91/C 130/22	Nº 2213/90 da Sr. <sup>a</sup> Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Protecção do consumidor no que se refere às classes comerciais de frangos .....	11
91/C 130/23	Nº 2288/90 da Sr. <sup>a</sup> Caroline Jackson à Comissão Objecto: Alteração ao anexo I da Directiva 79/409/CEE — Irrigação em Espanha .....	12
91/C 130/24	Nº 2438/90 do Sr. Carlos Pimenta à Comissão Objecto: Projectos de irrigação em Espanha .....	12
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2288/90 e nº 2438/90 .....	13
91/C 130/25	Nº 2354/90 da Sr. <sup>a</sup> Winifred Ewing à Comissão Objecto: Regulamento (CEE) nº 170/83 do Conselho .....	13
91/C 130/26	Nº 2386/90 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Situação de Gibraltar no contexto das novas orientações para os fundos estruturais da Comunidade Europeia .....	13

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
91/C 130/27	Nº 2388/90 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Acções da Comunidade Europeia em Gibraltar relacionadas com os investimentos do Feder .....	14
91/C 130/28	Nº 2401/90 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Modernização do mercado de ovinos .....	14
91/C 130/29	Nº 2417/90 do Srs. Gianfranco Amendola, Paul Lannoye e Gérard Monnier-Besombes à Comissão Objecto: Financiamento da Comissão à organização Globe-EC .....	14
91/C 130/30	Nº 2418/90 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Fornecimento de dados sobre os programas financiados ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 4028/86 .....	15
91/C 130/31	Nº 2427/90 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Execução das directivas do Conselho respeitantes às garrafas para gás .....	16
91/C 130/32	Nº 2433/90 do Sr. Ernest Glinne ao Conselho Objecto: Ensino médico e tortura .....	17
91/C 130/33	Nº 2442/90 do Sr. Gerardo Fernandez-Albor à Comissão Objecto: Ausência do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder) no desenvolvimento industrial regional .....	17
91/C 130/34	Nº 2449/90 do Sr. Gianfranco Amendola à Comissão Objecto: Projecto da Comunidade para a região da Ligúria-Itália .....	18
91/C 130/35	Nº 2458/90 dos Srs. Mihail Papayannakis e Cesare de Piccoli à Comissão Objecto: Seguro automóvel .....	19
91/C 130/36	Nº 2459/90 do Sr. Luigi Vertemati à Comissão Objecto: Incentivos fiscais à protecção do ambiente .....	19
91/C 130/37	Nº 2466/90 do Sr. Guisepe Mottola à Comissão Objecto: Directiva europeia relativa às aves selvagens .....	20
91/C 130/38	Nº 2470/90 do Sr. Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Excução do Acordo de Pesca CEE — Marrocos .....	20
91/C 130/39	Nº 2479/90 da Sr.ª Raymonde Dury à Comissão Objecto: Protecção do estudante de «cursos por correspondência» .....	21
91/C 130/40	Nº 2488/90 da Sr.ª Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Previsão de cortes aos subsídios agrícolas .....	21
91/C 130/41	Nº 2502/90 do Sr. Dimitrios Dessylas à Comissão Objecto: Intervenção do Governo grego no funcionamento da Associação Grega para o Desenvolvimento Local e as Autarquias .....	22
91/C 130/42	Nº 2503/90 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Sobre a política cultural da Comunidade .....	22
91/C 130/43	Nº 2521/90 do Sr. Filippos Pierros à Comissão Objecto: PIM — Grécia ocidental e Peloponeso .....	23
91/C 130/44	Nº 2530/90 do Sr. Neil Blaney à Comissão Objecto: Novas perspectivas para as fontes de energia renováveis .....	23

*(Continua na página seguinte)*

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
91/C 130/45	Nº 2531/90 do Sr. Neil Blaney à Comissão Objecto: Perspectivas para o motor de automóvel «Elsbeth» .....	24
91/C 130/46	Nº 2555/90 do Sr. José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Aplicação do programa <i>Stride</i> .....	24
91/C 130/47	Nº 2567/90 do Sr. Paul Staes à Comissão Objecto: Processo de paz da América Central .....	25
91/C 130/48	Nº 2568/90 da Sr.ª Anita Pollack à Comissão Objecto: Pesca ilegal do golfinho no Mediterrâneo .....	26
91/C 130/49	Nº 2569/90 do Sr. Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Os parques infantis e a sua ameaça para a saúde das crianças .....	26
91/C 130/50	Nº 2596/90 dos Srs. Gianfranco Amendola, Paul Lannoye e Gérard Monnier- -Besombes à Comissão Objecto: Resíduos espaciais .....	27
91/C 130/51	Nº 2620/90 da Sr.ª Marie-José Denys à Comissão Objecto: Harmonização das regulamentações referentes às caravanas de campismo .....	27
91/C 130/52	Nº 2666/90 da Sr.ª Mechtild Rothe à Comissão Objecto: Observância das regulamentações sobre protecção do ambiente no âmbito do fabrico de produtos farmacêuticos .....	28
91/C 130/53	Nº 2708/90 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Quebra no registo de medicamentos em Espanha .....	28
91/C 130/54	Nº 2710/90 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Auxílios concedidos pelas autoridades espanholas às sociedades Nestlé e Derivados Lácteos y Alimenticios em Castilla — La Mancha .....	28
91/C 130/55	Nº 2712/90 do Sr. Carlos Pimenta à Comissão Objecto: Acesso à informação em matéria de meio ambiente .....	29
91/C 130/56	Nº 2717/90 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Política europeia para o litoral .....	29
91/C 130/57	Nº 2722/90 dos Srs. Gianfranco Amendola e Enrico Falqui à Comissão Objecto: Poluição por crómio na província de Ancona (Itália) e pedido de recuperação ambien- tal e sanitária mediante um projecto no âmbito do programa <i>Envireg</i> .....	29
91/C 130/58	Nº 2752/90 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Energia eléctrica de origem nuclear .....	30
91/C 130/59	Nº 2767/90 do Sr. Madron Seligman à Comissão Objecto: Hostilidades no Sri Lanka .....	30
91/C 130/60	Nº 2807/90 do Sr. Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Bandeira azul da Europa para praias e marinas que respeitam o ambiente .....	31
91/C 130/61	Nº 2826/90 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Importância crescente dos investimentos directos nas relações económicas da Europa com a América Latina .....	31

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
91/C 130/62	Nº 2835/90 do Sr. Didier Anger à Comissão Objecto: O futuro da talassoterapia na CEE .....	32
91/C 130/63	Nº 2844/90 do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru ao Conselho Objecto: Política demográfica .....	33
91/C 130/64	Nº 2886/90 do Sr. Franco Iacono ao Conselho Objecto: Carências dos transportes no Sul de Itália .....	33
91/C 130/65	Nº 2889/90 do Sr. Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Rapé .....	34
91/C 130/66	Nº 2905/90 da Sr.ª Maartje van Putten ao Conselho Objecto: Objectores de consciência na Grécia .....	34
91/C 130/67	Nº 2931/90 do Sr.ª Sérgio Ribeiro ao Conselho Objecto: Conselho de Ministros «Indústria» de 26 de Novembro 1990, GATT e têxteis .....	35
91/C 130/68	Nº 2989/90 dos Sr.ª James Janssen van Raay, Bartho Pronk, Maxime Verhagen e Sr.ª Karla Peijs à Comissão Objecto: A face social da Europa .....	35
91/C 130/69	Nº 3031/90 do Sr. Richard Simmonds à Comissão Objecto: Fraude comunitária .....	36
91/C 130/70	Nº 3051/90 do Sr. Virginio Bettini à Comissão Objecto: Poluição do rio Pó (Itália) com cézio 137 .....	36
91/C 130/71	Nº 17/91 do Sr. Herman Verbeek ao Conselho Objecto: Abolição de baterias de postura na Comunidade Europeia .....	37
91/C 130/72	Nº 46/91 da Sr. Raymonde Dury ao Conselho Objecto: Lista de actividades previstas no segundo parágrafo do artigo 55.º do Tratado CEE ...	37
91/C 130/73	Nº 47/91 da Sr.ª Raymonde Dury ao Conselho Objecto: Lista das funções ligadas ao exercício da autoridade pública .....	37
	Resposta comum às perguntas escritas n.º 46/91 e n.º 47/91 .....	37
91/C 130/74	Nº 110/91 da Sr.ª Raymonde Dury ao Conselho Objecto: Acidentes nucleares e água potável .....	38
91/C 130/75	Nº 112/91 da Sr.ª Raymonde Dury ao Conselho Objecto: Instalações nucleares e fornecimento de água potável .....	38
91/C 130/76	Nº 114/91 da Sr. Raymonde Dury ao Conselho Objecto: Prevenção das doenças profissionais .....	39
91/C 130/77	Nº 135/91 do Sr. John Cushnahan ao Conselho Objecto: Política de turismo .....	40
91/C 130/78	Nº 136/91 do Sr. James Nicholson à Comissão Objecto: Progressos registados na aplicação da legislação ao abrigo do Acto Único .....	40

*(Continua na página seguinte)*

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
91/C 130/79	Nº 157/91 da Sr.ª Claire Joanny ao Conselho Objecto: Efeitos da política comunitária na vida cultural e na diversidade cultural .....	40
91/C 130/80	Nº 196/91 do Sr. Diego de los Santos López ao Conselho Objecto: Zonas francas .....	41
91/C 130/81	Nº 216/91 do Sr. Louis Lauga ao Conselho Objecto: Pesca de arenques .....	41
91/C 130/82	Nº 217/91 do Sr. Juan Ramírez Herédia ao Conselho Objecto: Comissão Nacional Consultiva da Comunidade Cigana de França .....	42
91/C 130/83	Nº 284/91 do Sr. James Ford ao Conselho Objecto: Telecomunicações para o pessoal das Instituições .....	42
91/C 130/84	Nº 448/91 da Sr.ª Marlene Lenz ao Conselho Objecto: Situação dos países da América Central e de Cuba .....	42

## I

(Comunicações)

## PARLAMENTO EUROPEU

## PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

**PERGUNTA ESCRITA N.º 997/89**

do Sr. Gianfranco Amendola (V)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(18 de Dezembro de 1989)  
(91/C 130/01)

*Objecto:* Prejuízos causados ao meio ambiente e à saúde humana pela fábrica Stoppani de Arenzano-Cogoleto (Génova) — Itália

Considerando que a firma Stoppani, empresa produtora de sais de crómio, provocou graves prejuízos ao meio marinho circundante e contribuiu, com fortes probabilidades, para o aumento das neoplasias pulmonares; violou a lei italiana n.º 319/76 e foi objecto de inúmeras condenações do foro penal e administrativo; violou o DPR 915/82 decorrente da aplicação de três directivas CEE sobre resíduos;

Considerando que a Região da Ligúria através do DPR n.º 6929, de 30 Dezembro de 1986, definiu a área industrial em questão como constituindo uma grave ofensa paisagística e ambiental e que, nos termos da deliberação n.º 4357, de 14 de Outubro de 1986, verifica o não cumprimento da firma Stoppani no que respeita à gestão e segurança dos detritos acumulados;

1. Considera a Comissão que os prejuízos causados por essa unidade industrial são de tal modo graves que justificam o seu encerramento?
2. Considera a Comissão que os prejuízos causados são tão graves que justificam o saneamento da área?
3. Pretende a Comissão tomar medidas no sentido de concretizar as propostas supramencionadas?

**PERGUNTA ESCRITA N.º 998/89**

do Sr. Gianfranco Amendola (V)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(18 de Dezembro de 1989)  
(91/C 130/02)

*Objecto:* Aplicação do princípio «quem polui paga» no caso da fábrica Stoppani de Arenza-Cogoleto (Génova) — Itália

Tendo em conta os graves prejuízos provocados pela produção de crómio da firma Stoppani de Arenza-Cogoleto (Génova) — Itália — e o não cumprimento por parte do Estado italiano do processo de indemnização dos prejuízos causados, de acordo com o previsto no artigo 18.º da lei italiana n.º 349/86;

Como pretende a Comissão intervir a fim de que seja concretamente aplicado o princípio do «poluidor, pagador» de acordo com o n.º 2 do artigo 130.º R do Acto Único Europeu?

**PERGUNTA ESCRITA N.º 999/89**

do Sr. Gianfranco Amendola (V)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(18 de Dezembro de 1989)  
(91/C 130/03)

*Objecto:* Não aplicação da Directiva 82/502/CEE nas instalações Stoppani de Arenzano-Cogoleto (Génova) — Itália

Atendendo a que a firma Stoppani, produtora de sais de crómio e de 200 toneladas diárias de detritos, entre os quais crómio hexavalente não foi incluída pelo Estado italiano no número de empresas de alto risco, tal como o prevê a Directiva 82/501/CEE (\*), embora tenha sido in-

tegrada no recenseamento efectuado pelo Departamento da Protecção Civil italiana em 1985;

1. Considera a Comissão que o Estado italiano, ao não incluir a firma Stoppani no número das empresas de alto risco, não cumpriu o estabelecido na Directiva 82/501/CEE adoptada pelo Conselho em 24 de Junho de 1982?
2. Que medidas se propõe a Comissão tomar no que respeita ao Estado italiano, no sentido de que o mesmo cumpra as normas previstas na Directiva 82/501/CEE?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 230 de 5. 8. 1982.

**Resposta comum às perguntas escritas  
n.º 997/89, n.º 998/89 e n.º 999/89  
dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão**

(10 de Agosto de 1990)

A Comissão toma nota dos factos denunciados pelo senhor deputado.

Foi dirigida às autoridades italianas uma carta pedindo informações. Nenhuma resposta chegou até ao presente. Nestas condições, a Comissão reserva-se o direito de iniciar um processo nos termos do artigo 169.º do Tratado CEE.

A fim de recolher mais informações, a Comissão pede ao senhor deputado que lhe faça chegar todos os elementos complementares respeitantes à violação, no caso vertente, de disposições do direito comunitário, nomeadamente das Directivas 82/501/CEE (<sup>1</sup>), 76/464/CEE (<sup>2</sup>) e 78/319/CEE (<sup>3</sup>).

(<sup>1</sup>) JO n.º L 230 de 5. 8. 1986, p. 1.

(<sup>2</sup>) JO n.º L 129 de 18. 5. 1976, p. 23.

(<sup>3</sup>) JO n.º L 84 de 31. 3. 1978, p. 43.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1088/89  
do Sr. James Ford (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(19 de Dezembro de 1989)  
(91/C 130/04)**

*Objecto:* Fusões no sector industrial militar

Tendo em conta o comentário do vice-presidente da Comissão (feito em Abril de 1989 com respeito à aquisição da Plessey pela GEC e Siemens) de que os governos não podiam «apenas resmungar a palavra defesa e fugir às

implicações do Tratado», como interpreta a Comissão a base legal do Tratado de Roma relativamente às fusões no sector industrial militar?

**Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan  
em nome da Comissão**

(16 de Maio de 1990)

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 223.º do Tratado CEE, qualquer Estado-membro pode tomar as medidas que considere necessárias à protecção dos interesses essenciais da sua segurança e que estejam relacionadas com a produção ou o comércio de armas, munições e material de guerra; tais medidas não devem alterar as condições de concorrência no mercado comum no que diz respeito aos produtos não destinados a fins especificamente militares.

Esta disposição refere-se claramente a medidas estatais. Só pode ser invocada pelos Estados-membros e não por empresas privadas ou públicas. Por esta razão, só as concentrações que foram impostas ou encorajadas pelo governo de um Estado-membro podem beneficiar da isenção a título da alínea b) do n.º 1 do artigo 223.º do Tratado CEE.

No entanto, a intervenção estatal deve ser justificada no sentido em que as medidas relativas à concentração são necessárias por razões de segurança nacional que se prendem com a produção de armas, munições e material de guerra ou com o seu comércio. Isto significa que o artigo 223.º só pode justificar medidas em relação à concentração respeitantes a tal produção ou comércio. Chama-se ainda a atenção para o facto de, embora se refira à «opinião» dos Estados-membros, o artigo 223.º do Tratado CEE não cria a possibilidade de uma derrogação unilateral ilimitada do Tratado, uma vez que o artigo 225.º do Tratado CEE permite um controlo judicial do exercício da derrogação prevista no artigo 223.º

Na medida em que se estenda a actividades industriais e comerciais de natureza civil a concentração encontra-se plenamente sujeita à legislação comunitária e, em especial, às normas de concorrência. A Comissão tem então o dever de assegurar que as condições de concorrência não serão adversamente afectadas nos mercados dos produtos não destinados a fins especificamente militares.

Uma abordagem semelhante é consagrada pelo Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração de empresas (<sup>1</sup>). O n.º 3 do artigo 21.º reserva aos Estados-membros a faculdade de tomarem as medidas apropriadas para garantir a protecção de interesses legítimos para além dos contemplados no regulamento — incluindo a segurança pública — desde que essas medidas sejam compatíveis com o princípios gerais e com as demais normas de direito comunitário. Um Estado-membro pode, portanto proibir uma concentração que não suscita problemas de compatibilidade com o mercado comum à luz das regras de concorrência, de forma a salvaguardar os interesses nacionais legítimos de segurança pública,



dos quais as questões de defesa constituem um aspecto importante.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 395 de 30. 12. 1989, p. 1.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 217/90**

**do Sr. James Ford (S)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(14 de Fevereiro de 1990)*

*(91/C 130/05)*

*Objecto:* Classificação empresarial de centros hípicas

A Comissão poderá informar, pormenorizadamente e por Estado-membro, se os centros hípicas são classificados como empreendimentos comerciais ou agrícolas?

**Resposta complementar dada pelo  
vice-presidente Henning Christophersen  
em nome da Comissão**

*(3 de Dezembro de 1990)*

Em complemento da sua resposta de 4 de Maio de 1990 (<sup>1</sup>), a Comissão já se encontra em condições de fornecer as seguintes informações.

A nomenclatura das actividades da Comunidade e a dos Estados-membros classificam os centros de equitação e respectivas instalações nos serviços recreativos, culturais ou desportivos, sempre que se procede à classificação destas actividades para efeitos estatísticos.

As nomenclaturas das actividades podem, todavia, ser utilizadas pelas administrações dos Estados-membros para efectuar classificações por actividades diferentes das estabelecidas para efeitos estatísticos.

(<sup>1</sup>) JO n.º C 28 de 4. 2. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 339/90**

**do Sr. Miguel Arias Cañete (PPE)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(21 de Fevereiro de 1990)*

*(91/C 130/06)*

*Objecto:* Preços de referência de produtos de pesca congelados

Poderia a Comissão indicar por que razão se realizam na Comunidade importações maciças de produtos de pesca congelados a preços inferiores aos de referência, prejudicando deste modo gravemente os fabricantes de produtos congelados comunitários?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín  
em nome da Comissão**

*(29 de Novembro de 1990)*

A questão posta pelo senhor deputado diz certamente respeito a determinadas importações comunitárias de lulas congeladas, efectuadas a preços relativamente baixos.

Após ter analisado em profundidade a situação resultante das referidas importações, à luz dos critérios e das condições previstas pelos artigos 21.º e 24.º do Regulamento (CEE) n.º 3796/81 (<sup>1</sup>), e não deixando de ter em conta os compromissos internacionais da Comunidade no âmbito do GATT, a Comissão considerou justificado adoptar uma medida de protecção que torne obrigatória a observância do preço de referência, relativamente às importações de lulas congeladas do género *Illex* e *Ommastrephes*, e durante o período compreendido entre 5 de Julho de 1990 e 30 de Junho de 1991 [Regulamento (CEE) n.º 1915/90] (<sup>2</sup>).

(<sup>1</sup>) JO n.º L 379 de 31. 12. 1981.

(<sup>2</sup>) JO n.º L 173 de 5. 7. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 868/90**

**do Sr. Gijs de Vries (LDR)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(9 de Abril de 1990)*

*(91/C 130/07)*

*Objecto:* As minorias étnicas e o programa *Media*

A Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa recomendou que se encorajassem os representantes dos meios de comunicação social a «facilitar às associações de migrantes e às minorias étnicas mais importantes o acesso aos meios de comunicação social» [Recomendação 1089 (1988), n.º 21. IX. B].

Estará a Comissão disposta a dar início a contactos com associações representantes dos migrantes e das minorias étnicas, a fim de assegurar uma participação mais conveniente dos grupos de migrantes e dos grupos étnicos minoritários em cada um dos projectos e programas-piloto enquadrados no programa *Media*?

**Resposta dada pelo comissário Jean Dondelinger  
em nome da Comissão**

*(7 de Junho de 1990)*

A especificidade do programa *Media* consiste em o mesmo se dirigir directamente aos profissionais europeus do sector audiovisual, independentemente de estarem ligados a alguma organização e, evidentemente, sem qualquer distinção étnica.

Mais particularmente, o fundo Babel (um dos projectos do programa *Media*) tem por objectivo apoiar a dobragem ou a legendagem de obras audiovisuais, facilitando

assim a difusão, por exemplo de obras produzidas em línguas pouco difundidas.

A intervenção do fundo Babel não se limita apenas às línguas oficiais da Comunidade, sendo antes acessível a todas as línguas utilizadas na Europa.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 934/90**

**de Sir Jack Stewart-Clark (ED)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(17 de Abril de 1990)

(91/C 130/08)

*Objecto:* Os idosos

Poderá a Comissão proceder à preparação de um folheto multilíngue com vista a informar as pessoas idosas de toda a Comunidade sobre as normas que regulamentam a instalação num outro país da Comunidade que não o de origem?

Hoje em dia, muitas pessoas desejam reformar-se e passar a viver noutro país da Comunidade, mas nem sempre têm conhecimento das normas aplicáveis a essa transferência de residência.

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou  
em nome da Comissão**

(29 de Maio de 1990)

Encontram-se actualmente à disposição informações de interesse para pessoas que pretendam passar à reforma num Estado-membro diferente daquele de que são nacionais nas seguintes publicações da Comissão:

- «Guia dos regulamentos comunitários relativos à segurança social» (capítulo III e parte II),
- «Cidadãos da Europa», designadamente «Direitos dos trabalhadores», «Segurança social em geral» e «Segurança social dos trabalhadores migrantes».

Neste domínio, prevê-se que venham a surgir os seguintes elementos adicionais:

- um «Guia das pessoas idosas» que estabelece as regalias e reduções a que os cidadãos de mais de 60 anos têm direito, com base em informações a fornecer pelos Estados-membros de acordo com a recomendação da Comissão, de 10 de Maio de 1989, que cria um cartão de cidadão europeu de mais de 60 anos <sup>(1)</sup>,
- uma base de dados que centralizará informações sobre questões de interesse para pessoas idosas, conforme proposto na comunicação da Comissão sobre os idosos de 28 de Março de 1990 <sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 144 de 27. 5. 1989.

<sup>(2)</sup> COM(90) 80 final.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1478/90**

**do Sr. Dieter Rogalla (S)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(13 de Junho de 1990)

(91/C 130/09)

*Objecto:* Ensino de línguas a grupos populacionais mais vastos

1. Tem a Comissão conhecimento das actividades das chamadas «Volkshochschulen» (universidades populares) na República Federal da Alemanha, em especial no domínio do ensino de línguas?
2. É do conhecimento da Comissão que estas «Volkshochschulen» abrangem menos categorias profissionais do que os estabelecimentos de ensino universitário e técnico, mas se dirigem sobretudo a donas de casa, reformados e jovens?
3. Considera a Comissão que a necessidade do conhecimento de línguas no âmbito da «Europa dos Cidadãos» também se aplica a estes grupos?
4. Está a Comissão disposta a, na sua promoção da aprendizagem de línguas, incluir futuramente grupos populacionais mais vastos e dotar os Estados-membros com as verbas necessárias?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou  
em nome da Comissão**

(11 de Setembro de 1990)

1. a 3. Sim.

4. Quando elaborar o relatório intercalar que deverá ser apresentado ao Conselho e ao Parlamento em finais de 1991, de acordo com o artigo 13.º do programa *Lingua*, a Comissão considerará as futuras acções a desenvolver a nível comunitário (para além das acções previstas no âmbito do programa *Lingua*).

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1606/90**

**do Sr. François-Xavier de Donnea (LDR)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(2 de Julho de 1990)

(91/C 130/10)

*Objecto:* Política de habitação

A conferência europeia sobre habitação, realizada em 7 e 8 de Maio de 1990 por iniciativa da Comissão para o Alojamento da Confederação das Organizações Familiares da CEE (Coface) apresentou quatro propostas:

- que sejam tratados a nível europeu determinados aspectos da política da habitação, tais como a introdução de normas de qualidade e de segurança,
- a colaboração da Comissão para a elaboração de dados harmonizados sobre a habitação,

- garantir, no âmbito de directivas europeias, uma informação e uma protecção das famílias que beneficiam de empréstimos,
- criação de novos mecanismos de financiamento da política da habitação, no âmbito da liberalização do mercado de capitais.

1. Qual a legislação comunitária em vigor na matéria?
2. Pensa a Comissão tomar iniciativas para concretizar estas propostas?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou  
em nome da Comissão  
(7 de Setembro de 1990)**

A conferência europeia sobre habitação organizada em Bruxelas em 7 e 8 de Maio de 1990 pela Confederação das Organizações Familiares da Comunidade Europeia (Coface) contou com o apoio da Comissão.

Cumpra à Comissão sublinhar que não dispõe de competência em matéria de habitação, com excepção de acções pontuais nos domínios CECA, migrantes, deficientes, ou sob o ponto de vista da promoção da livre circulação dos trabalhadores. A Comissão examina, no entanto, os problemas que o consumidor tem de enfrentar quando compra uma propriedade imobiliária num outro Estado-membro.

Além disso, numa perspectiva técnica e de forma muito específica, a Comissão foi levada a abordar questões com incidência sobre certos aspectos das políticas da habitação. Poder-se-ão citar, nomeadamente:

- a directiva do Conselho, adoptada em 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros no que respeita aos produtos de construção (Directiva 89/106/CEE) <sup>(1)</sup> que entra em vigor em 27 de Junho de 1991; com base neste texto as obras de construção, tanto de edifícios como de engenharia civil, deverão respeitar as exigências essenciais relativas à segurança das pessoas, dos animais domésticos e dos bens. A aplicação desta directiva implicará, a nível europeu, a produção de um importante número de normas harmonizadas, segundo as quais os produtos de construção que serão utilizados para a realização das obras deverão preencher as referidas exigências de segurança,
- a proposta de directiva da Comissão de Fevereiro de 1985 que tem como objectivo facilitar o direito de estabelecimento e a livre prestação de serviços em matéria de crédito hipotecário, nomeadamente de crédito-habitação <sup>(2)</sup>,
- a preparação de iniciativas futuras relativas, por um lado, ao crédito imobiliário e, por outro, à informação dos consumidores e que poderão relacionar-se com a compra da residência.

A Comissão não deixará de tomar em consideração as sugestões da Coface por ocasião da elaboração de progra-

mas de acções específicas para os diversos domínios de actividades comunitárias, ao abrigo dos quais poderão ser previstos estudos na linha desejada pelo senhor deputado.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 40 de 11. 2. 1989, p. 12.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 161 de 19. 6. 1987, p. 4.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1709/90  
de Lord O'Hagan (ED)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(5 de Julho de 1990)  
(91/C 130/11)**

*Objecto:* Piquete de solidariedade

Existem grandes discrepâncias na legislação nacional referente aos piquetes de solidariedade durante disputas industriais.

1. Poderia a Comissão resumir a situação actual em matéria de legislação em cada um dos Estados-membros da Comunidade Europeia?
2. Até que ponto é que o Tratado de Roma está relacionado com esta questão?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou  
em nome da Comissão  
(11 de Setembro de 1990)**

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da legislação nacional e dos acordos colectivos, o direito à greve está incluído na Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores. Tal como o determina o Programa de Acção da Comissão, incumbe aos Estados-membros a responsabilidade da sua aplicação, de acordo com as respectivas tradições e políticas nacionais.

No que se refere à legislação nacional dos Estados-membros que regulamenta a greve, queira o senhor deputado consultar o estudo comparativo sobre as disposições que regem as condições de trabalho nos Estados-membros <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> SEC(89) 1137.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1715/90  
do Sr. Mauro Chiabrandò (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(5 de Julho de 1990)  
(91/C 130/12)**

*Objecto:* Trânsito no desfiladeiro de Moncenisio entre a França e a Itália

O abaixo assinado solicita à Comissão se tem conheci-

1. Da disposição 19 de Abril de 1990 do presidente da Câmara de Lanslebourg Mont-Cenis, que proíbe a passagem através da sua comuna, mesmo aos veículos de transporte de mercadorias com um peso total autorizado superior a 7,5 toneladas;
2. Que a mesma disposição não se aplica aos veículos de transporte local e de passageiros, pelo que, de facto, o trânsito pelo desfiladeiro de Moncenisio foi proibido sem que tenha sido criada uma passagem alternativa gratuita. Os veículos com um peso superior a 7,5 toneladas são, assim, obrigados a passar pela estrada nacional RN 566 e a atravessar o túnel de Frejus cuja passagem é sujeita a pagamento de portagem.

Tendo em conta estes factos, o abaixo assinado:

- a) Assinala que esta proibição constitui uma grave discriminação entre os meios de transporte locais e de passageiros e os de transporte de mercadorias internacional.
- b) Salaria que são, assim, abrangidos, em especial, os transportes de mercadorias pobres, como os subprodutos do trabalho da madeira que, tendo de pagar a portagem do túnel, são objecto de um custo acrescentado igual ao seu próprio valor.
- c) Pergunta à Comissão se a disposição do presidente da Câmara de Lanslebourg Mont-Cenis pode ser considerada legítima, especialmente em relação às normas da CEE, que tendem a facilitar e liberalizar os transportes, evitando normas discriminatórias e limitações por parte dos Estados-membros.
- d) Solicita, portanto, à Comissão que intervenha junto do Governo francês a fim de que a disposição do presidente da Câmara de Lanslebourg Mont-Cenis seja rapidamente revogada.

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert  
em nome da Comissão**

(16 de Novembro de 1990)

A Comissão tomou nota da situação do tráfego em Lanslebourg conforme descrita pelo senhor deputado.

A proibição da circulação de camiões pesados, imposta por essa autoridade local, pode justificar-se por razões ligadas ao ambiente e à segurança nas estradas desde que existam estradas alternativas para esses camiões, como acontece nesse caso.

A situação descrita pelo senhor deputado não é discriminatória no que respeita à nacionalidade, dado que são por ela afectados todos os camiões em trânsito, independentemente da sua nacionalidade. A circulação do tráfego local para o transporte de mercadorias e passageiros não está proibida, por razões económicas óbvias.

Tendo em conta as referidas considerações, a Comissão não tenciona intervir a menos que informações adicionais forneçam novos elementos reveladores da existência de aspectos discriminatórios.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1738/90**

**do Sr. Elio Di Rupo (S)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(12 de Julho de 1990)

(91/C 130/13)

*Objecto:* Tributação da renda de compensação

Até 1983, a renda de compensação atribuída aos mineiros pelo Estado belga em virtude de acidente de trabalho ou de doença profissional era correspondente a 1% do salário não recebido até um limite de 791 640 francos, por 1% de incapacidade. Por decisão especial do Governo belga da época, que entrou em vigor em 1983, foi substancialmente modificada a base de cálculo da referida renda em total detrimento dos contribuintes.

Poderá a Comissão indicar qual o estatuto actualmente atribuído à renda de compensação e qual o modo de cálculo utilizado pelos diferentes Estados-membros da Comunidade?

Poderá esclarecer se os vários Estados-membros consideram a referida renda um complemento de salário sujeito a tributação ou como um «rendimento de ressarcimento» não tributável?

Poderá a Comissão esclarecer se a Bélgica, que contabiliza a renda de compensação no cálculo da taxa aplicável, não infringe o disposto no n.º 2 do artigo 48.º do Tratado CEE, que impõe «a abolição de toda e qualquer discriminação, em razão da nacionalidade, entre os trabalhadores dos Estados-membros, no que diz respeito ao emprego, à renumeração e às demais condições de trabalho»?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou  
em nome da Comissão**

(11 de Setembro de 1990)

Os quadros comparativos dos regimes de segurança social apresentam as principais características dos regimes gerais de protecção social, referindo-se a sua 15.ª edição à situação em 1 de Julho de 1988. Esta publicação contém um capítulo sobre os acidentes de trabalho e as doenças profissionais, mas não fornece indicações quanto ao estatuto fiscal das prestações abrangidas por estes regimes.

A Comissão não vê em que medida a imposição de prestações de segurança social poderá constituir uma discriminação nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 48.º do Tratado CEE. Uma imposição deste tipo abrangerá todos os trabalhadores que residam no território do Estado em questão, não se verificando portanto qualquer discriminação com base na nacionalidade.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1806/90****do Sr. Kenneth Stewart (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(13 de Julho de 1990)**(91/C 130/14)*

*Objecto:* Excedente de mão-de-obra na Eric Bemrose (Aintree, Liverpool, Inglaterra) devido à mudança da política prosseguida pela News International Newspapers Limited

Tem a Comissão conhecimento de que, devido à mudança da política seguida pela News International Newspapers Limited, 412 postos de trabalho estão na iminência de se perder na tipografia Eric Bemrose, em Merseyside? Neste contexto, será oportuno ter presente que esta é uma área altamente carenciada, com um índice de desemprego extremamente elevado, onde a mão-de-obra nos últimos três anos já sofreu uma redução de 800 trabalhadores excedentários.

As propostas da News International incluem uma tipografia de publicações noticiosas em Knowsley, situada a 10 minutos das instalações da Eric Bemrose, que providenciará 350 postos de trabalho e que, em caso de transferência da mão-de-obra, poderia contribuir para minorar as privações de muitos dos trabalhadores da Bemrose.

Sabe-se também concretamente que a News International está em negociações com uma empresa da Alemanha de Leste, onde os encargos relativos à mão-de-obra são bastante mais baixos do que no Reino Unido e, como é evidente, mais elevados os lucros; de não esquecer, neste contexto, que a Eric Bemrose registou, nos últimos três anos, lucros superiores a 20 milhões em favor de News International, a empresa-mãe.

Atendendo às circunstâncias acima descritas e face a possíveis infracções às regras da concorrência comunitária, poderá a Comissão analisar a situação e tomar as medidas necessárias? Poderá a Comissão igualmente convidar a referida empresa a reconsiderar as suas propostas relativas ao excedente de mão-de-obra?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão***(10 de Setembro de 1990)*

A Comissão não tem conhecimento das decisões da News International Newspapers Limited que originarão a perda de 412 postos de trabalho na Eric Bemrose Printers, em Merseyside.

Contudo, na hipótese de essas decisões serem tomadas e, em consequência, vierem a efectuar-se despedimentos colectivos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor no Reino Unido que aplicam a Directiva 75/129/CEE do Conselho<sup>(1)</sup>, relativa aos despedimentos colectivos, devendo a administração da Eric Bemrose informar e consultar os representantes dos trabalhadores «com vista a chegar a um acordo» quanto aos despedimentos previstos, os quais não poderão produzir efeitos antes de decorridos 30 dias após a respectiva notificação às autoridades públicas competentes.

Além disso, o Programa de Acção da Comissão relativo à aplicação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores prevê a revisão da Directiva 75/129/CEE do Conselho com o objectivo de abranger integralmente situações em «casos em que a decisão relativa aos despedimentos colectivos é tomada por um centro de decisões ou por uma empresa situada noutro Estado-membro».

<sup>(1)</sup> JO nº L 48 de 22. 2. 1975, p. 29.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1818/90****do Sr. John Bird (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(13 de Julho de 1990)**(91/C 130/15)*

*Objecto:* Discriminação baseada na idade

Tem a Comissão conhecimento da prática aparentemente muito frequente dentro da Comunidade da discriminação baseada na idade de candidatos a emprego, o que constitui um problema particular para os que têm mais de 50 anos?

Concorda a Comissão que tal prática não só é injusta como também se traduz num desperdício de recursos humanos valiosos e necessários?

Que medidas pensa a Comissão adoptar com vista a garantir que a discriminação baseada na idade é abolida em toda a Comunidade?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão***(11 de Setembro de 1990)*

A Comissão está consciente dos problemas específicos que se colocam aos trabalhadores mais idosos para conseguir emprego. A Comissão reconhece também que, embora os critérios de recrutamento definidos em função da idade possam dar origem a situações de injustiça e de desaproveitamento, se trata de um problema complexo cuja solução não pode ser simples.

A Comissão, na sua comunicação relativa aos idosos<sup>(1)</sup>, salienta a contribuição positiva para a sociedade que os mais idosos podem dar. No contexto das medidas propostas no final desta comunicação, a Comissão poderá estar em condições de dar apoio aos esforços desenvolvidos por organizações que se ocupam, no plano comunitário, de problemas específicos que se colocam aos trabalhadores mais idosos para conseguir emprego.

<sup>(1)</sup> COM(90) 80.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1905/90**  
**do Sr. Ben Fayot (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(2 de Agosto de 1990)*  
*(91/C 130/16)*

*Objecto:* Reconhecimento do grau de invalidez nos diferentes países da Comunidade

Tem-se constatado que os trabalhadores fronteiriços são reconhecidos como inválidos em graus muito elevados (até 80 %) pelos respectivos organismos nacionais, ficando portanto inaptos para trabalhar, ao passo que os organismos dos países vizinhos os consideram aptos para trabalhar e não aceitam o veredicto de invalidez.

A Comissão concorda que a mobilidade dos trabalhadores fronteiriços exige um quadro de equivalências que permita admitir, em todos os países da CEE, a invalidez admitida por um desses países?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou**  
**em nome da Comissão**  
*(7 de Setembro de 1990)*

Tal como o Tribunal de Justiça o sublinhou por diversas vezes <sup>(1)</sup> os Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 <sup>(2)</sup>, baseados no artigo 51.º do Tratado CEE, não têm por objectivo uma harmonização dos diferentes sistemas de segurança social na Comunidade, mas sim uma coordenação de tais sistemas. A noção de invalidez, que constitui uma condição para a concessão das prestações de invalidez, deverá, conseqüentemente, ser definida por cada Estado-membro. Deste modo poderá acontecer que um trabalhador assalariado ou não assalariado que tenha trabalhado em dois Estados-membros preencha as condições exigidas pela legislação de um dos Estados-membros para beneficiar de uma prestação de invalidez, mas não tenha direito a tal prestação ao abrigo da legislação do outro Estado-membro.

Por forma a acelerar o pagamento das pensões de invalidez, evitando discordâncias de apreciação quanto à invalidez do trabalhador em causa, o n.º 4 do artigo 40.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 prevê que a decisão adoptada pela instituição de um Estado-membro relativamente à situação de invalidez do requerente seja imposta à instituição de qualquer outro Estado-membro abrangido, desde que a concordância das condições relativas à situação de invalidez entre as legislações desses Estados-membros esteja reconhecida no anexo V.

Inicialmente, aquando da adopção do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, estavam incluídas no anexo IV (que passou a anexo V em 1981), as legislações de quatro Estados-membros. Com efeito, dadas as particularidades das legislações alemã (dois graus de invalidez) e neerlandesa (15 % de incapacidade conferem direito a uma prestação), a República Federal da Alemanha e os Países Baixos não puderam ser incluídos nos quadros de concordância.

Por ocasião dos sucessivos alargamentos da Comunidade, em 1973, 1981 e 1986, a inclusão das legislações dos novos Estados-membros no anexo IV (ou V) foi adiada para uma data posterior. O mesmo se passou aquando da extensão dos regulamentos aos trabalhadores não assalariados em 1982.

Por estes motivos, a Comissão considerou ser conveniente examinar as possibilidades de elaborar novos quadros de concordância que abranjam um número máximo de regimes que podem ser adoptados por todos os Estados-membros.

Foi iniciado o estudo de uma análise das legislações nacionais a fim de examinar as possibilidades práticas de chegar a um acordo unânime dos Estados-membros. O trabalho preparatório levará um certo tempo visto que as legislações são numerosas (existem diferentes regimes em vários Estados-membros) e com características muito diversas.

<sup>(1)</sup> Acórdãos de 5 de Julho de 1967 (processo, de Moor, Col. 1967, 243 e processo 9/67, Colditz, Col. 1967, 285), 10 de Novembro de 1971 (processo 27/71, Keller, Col. 1971, 885), 6 de Dezembro de 1973 (processo 140/73, Mancuso, Col. 1973, 1449), 25 de Novembro de 1975 (processo 50/75, Massonet, Col. 1975, 1473), 6 de Março de 1979 (processo 100/78, Rossi, Col. 1979, 831), 12 de Junho de 1980 (processo 733/79, Laterza, Col. 1980, 1915), 9 de Julho de 1980 (processo 807/79, Gravina, Col. 1980, 2205) e 15 de Janeiro de 1986 (processo 41/84, Pinn, Col. 1986, 1).

<sup>(2)</sup> JO n.º L 230 de 22. 8. 1983, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2332/89, JO n.º L 224 de 2. 8. 1989.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2001/90**  
**do Sr. Leo Tindemans (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(1 de Setembro de 1990)*  
*(91/C 130/17)*

*Objecto:* Proposta americana de um acordo entre os Estados Unidos da América (EUA) e a CEE

O discurso, proferido em Berlim, em Dezembro de 1989, pelo secretário de Estado norte-americano James Baker, suscitou as atenções do mundo inteiro. James Baker propôs a conclusão de um acordo entre os EUA e a CEE para criar as bases para as futuras relações entre estas duas potências.

Esse discurso agradou-me sobremaneira, pois no relatório Tindemans sobre a União Europeia, publicado em Dezembro de 1975, já foi feita uma proposta semelhante. No entanto, nos últimos quinze anos não se conseguiu qualquer resultado positivo, porque ora os EUA ora a CEE rejeitaram essa proposta.

Vemo-nos agora perante uma proposta concreta. Poderia a Comissão dizer-me:

1. Se a proposta americana se dirige apenas à Comissão das Comunidades Europeias ou se deve também ser apreciada no âmbito da cooperação política europeia?

2. Se a Comissão já respondeu à proposta de James Baker? Desconheço que tenha havido uma resposta oficial.
3. Se a Comissão já encetou negociações sobre essa proposta? Em caso afirmativo, qual é o estado da situação neste momento?
4. Se os aspectos políticos da proposta Baker foram analisados, quer pela Comissão quer no âmbito da cooperação política europeia? Quais os resultados dessa análise?
5. Caso não tenha ainda sido iniciada qualquer análise, quer pela Comissão quer pela cooperação política europeia, quais as razões desta passividade?

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen  
em nome da Comissão**

(10 de Janeiro de 1991)

No discurso que proferiu em Berlim, o secretário de Estado James Baker apelou para o reforço das relações transatlânticas, possivelmente através de um tratado entre os Estados Unidos da América (EUA) e a Comunidade. Dois dias depois (15 de Dezembro de 1989), aquando da conclusão da Cimeira entre a Comissão e os ministros dos EUA presidida pelo presidente Delors e pelo secretário de Estado James Baker, foi emitida uma declaração conjunta, que reafirmava a importância que ambas as partes atribuíam às relações Comunidade Europeia-EUA e a sua intenção de reforçar ainda mais tais relações.

As medidas adoptadas para concretizar, na prática, essa intenção constam da resposta dada pela Comissão à pergunta escrita n.º 1113/90 do senhor deputado Vandemeulebroucke (1), e podem ser sintetizadas como uma intensificação de contactos a todos os níveis, bem como um esforço consciente para desenvolver uma cooperação em domínios de interesse comum e para resolver ou antecipar os principais problemas comerciais. Os contactos EPC-EUA foram igualmente intensificados, tanto a nível ministerial como a nível dos funcionários.

Simultaneamente e na sequência do Conselho Europeu de Dublin de 25/26 de Junho de 1990, está a ser estudada a ideia de uma Declaração Transatlântica.

Dada a perspectiva de uma reforma institucional no âmbito da Comunidade Europeia na sequência das duas conferências intergovernamentais no final do ano, chegou-se a um consenso, em ambos os lados do Atlântico, de que, para já, o diálogo Comunidade Europeia-EUA deveria ser reforçado mais numa base *de facto, ad hoc* do que através de um tratado formal.

(1) JO n.º C 94 de 11. 4. 1991, p. 13.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2150/90**

da Sr.ª Michèle Alliot-Marie (RDE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Setembro de 1990)

(91/C 130/18)

*Objecto:* Aumento do prémio compensatório obrigatório (PCO) para os criadores de ovinos de montanha

O Regulamento (CEE) n.º 3013/89 (1) do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, estabelece (artigo 4.º, n.º 3) que o montante do prémio compensatório obrigatório a pagar pelos rebanhos especializados na produção de leite representa 70% do prémio a pagar por uma ovelha em fase de aleitamento.

Ora a criação de ovinos no País Basco e na região de Béarn apresentam características específicas. Os rebanhos especializados na produção de leite são aí mais numerosos que os rebanhos especializados na produção de carne. Os criadores de ovinos para produção de leite criam borregos leves, pois estes estão adaptados à montanha e, dada a sua necessidade de vender mais leite, são vendidos em média com 12 quilogramas, o que permite incluí-los na categoria de «leves». O rendimento da produção de leite é reduzido (7 000 litros em média) e as vendas complementares de carne são indispensáveis para complementar os rendimentos muito modestos, podendo representar entre 30 a 50% do produto bruto total.

Tendo em conta as suas especificidades e a heterogeneidade da sua produção ovina, o País Basco e a região de Béarn são as únicas regiões de França a serem penalizadas pelas modalidades do sistema de compensação.

Que medidas pensa a Comissão tomar para adaptar o montante do PCO a este caso particular de coadunação da criação de ovinos com as limitações impostas pela natureza?

(1) JO n.º L 289 de 7. 10. 1989, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry  
em nome da Comissão**

(10 de Janeiro de 1991)

O regime do prémio estabelecido pelo Regulamento (CEE) n.º 3013/89 do Conselho (organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino) baseia-se nos sistemas de exploração/comercialização especializados na produção leiteira ou mistos; esse regulamento prevê uma redução de 30% do montante do prémio, tendo em conta o facto de o coeficiente de produção de carne de borrego ser, nestes últimos casos, inferior ao que resulta da produção de borregos pesados; o nível do preço de mercado do borrego e a composição dos rendimentos dos produtores são igualmente diferentes entre aqueles dois tipos de sistemas de produção.

No entanto, o Regulamento (CEE) n.º 3013/89 prevê a possibilidade, para um produtor que comercialize leite ou produtos lácteos de ovelha, de beneficiar igualmente do prémio a 100% (sem redução). A condição é que pelo menos 40% dos borregos nascidos na sua exploração se-

jam engorados para carcaças pesadas (25 kg de peso vivo), quer na sua exploração quer fora dela, após venda dos borregos a instalações de engorda (cooperativas ou outras).

Em tais condições, a Comissão não pode tomar outras medidas especiais, à parte a que foi prevista pelo Conselho de que diz respeito aos produtores que comercializem leite.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2170/90**  
do Sr. Ernest Glinne (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(27 de Setembro de 1990)  
(91/C 130/19)

*Objecto:* Embalagens de *fast food* e protecção do ambiente

Face às posições fortemente críticas recentemente expressas na Alemanha Oriental em relação ao desenvolvimento da companhia, Walter Rettenweber, o director geral da McDonald's Corporation Germany, anunciou que a empresa teria um orçamento da ordem de 950 000 dólares para a protecção do ambiente, dado que frequentemente este é poluído pela dispersão de embalagens em matéria plástica ou frigolite, sendo estas substituídas por papel reciclado.

Igual compromisso foi aliás assumido por cadeias de distribuição alimentares do mesmo tipo, nos Estados Unidos da América.

Gostaria de conhecer a atitude da Comissão em relação ao problema da defesa do ambiente posto deste modo, não só na Alemanha mas em toda a Comunidade.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana**  
em nome da Comissão  
(5 de Fevereiro de 1991)

São de saudar e só podem ser encorajados os esforços da McDonald's Corporation com vista à utilização de embalagens menos nocivas.

A nível comunitário está a ser ultimada e será brevemente apresentada uma proposta de regulamento relativa à rotulagem ecológica (*eco-labelling*).

A Comissão procederá em breve a uma análise pormenorizada de todos os problemas relacionados com as embalagens a fim de estabelecer prioridades de acção.

À semelhança da iniciativa da McDonald's Corporation, a Comissão entende que, para uma eficácia total das acções preconizadas, é importante que estejam envolvidos todos os operadores, desde o consumidor ao produtor de embalagens, incluindo o distribuidor.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2201/90**  
do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(4 de Outubro de 1990)  
(91/C 130/20)

*Objecto:* Impedimento à participação da EETAA (Sociedade Grega para as Autarquias Locais e o Desenvolvimento) em programas comunitários

A EETAA, que foi fundada em 1985, por iniciativa dos poderes públicos e da federação das autarquias locais, na sequência de decisão unânime do Parlamento Grego, tem participado, até hoje, na realização dos programas comunitários. Concretamente:

1. PIM-Ática: a EETAA participa na realização de duas acções do programa 2 (sector terciário) da medida 1 (formação profissional).
2. PIM-Grécia Ocidental, Peloponeso, Macedónia e Trácia, Grécia Oriental e Central e Creta: a EETAA participa na realização da medida 3 dos subprogramas de aplicação nos PIM supramencionados.
3. Ajuda técnica: a EETAA procede à organização de uma série de seminários.

Ultimamente, o ministro adjunto da Economia, apesar da Comissão ter enviado os subsídios a que a EETAA tem direito, deu ordens, através dos documentos referência 34761/MP/1805 de 3 de Agosto de 1990 e 34393/MP/1716 de 30 de Julho de 1990, para que as verbas destinadas à EETAA fiquem retidas numa conta provisória no Banco da Grécia. Saliente-se que a EETAA remeteu todos os elementos exigidos relativos às suas actividades.

Paralelamente, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, com base no artigo 76.º da lei para o desenvolvimento n.º 1892/90, recentemente aprovada pelo Parlamento Grego, tenta a intervenção do governo no capital, no Conselho de Administração e no funcionamento de EETAA, violando frontalmente três artigos básicos (25.º, 29.º e 42.º) da Directiva 91/77/CEE (1), sobre as sociedades anónimas.

Refira-se que a EETAA submeteu, para financiamento, uma proposta para um centro de formação destinado ao pessoal da administração local, no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio à Grécia. Esta proposta, inicialmente aprovada, veio posteriormente a «desaparecer» do texto da proposta que chegou à DG V da Comissão.

Pergunta-se à Comissão se o Governo grego a informou das razões pelas quais põe obstáculos ao funcionamento da EETAA, assim como, se pensa intervir a fim de que sejam respeitadas a Directiva 91/77/CEE e as condições



de realização dos programas comunitários acordadas entre a Comissão e a Grécia.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 26 de 31. 1. 1977, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão  
(18 de Janeiro de 1991)**

A Comissão tomou nota dos atrasos nos pagamentos à Companhia de Desenvolvimento EETAA e está a tratar do assunto com as autoridades gregas competentes.

No que se refere ao respeito da legislação comunitária, a Comissão, após ter estudado o texto do artigo 76.º da Lei n.º 1892/90, é da opinião que esta disposição pode constituir uma infracção aos artigos 25.º e 29.º da Directiva 91/77/CEE, relativa às sociedades anónimas. Estão a ser pedidas informações complementares ao Governo grego, no intuito de melhor poder examinar o caso.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2211/90  
da Sr.ª Ursula Schleicher (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(4 de Outubro de 1990)  
(91/C 130/21)**

*Objecto:* Promoção do investimento no sector da indústria de conservas

Montantes elevados de verbas do Fundo Regional da CEE são canalizados para os países do Sul da Comunidade Europeia. De acordo com informações de que dispoño são aí utilizadas para a instalação e ampliação de indústrias de conservas.

1. Dispõe a Comissão de dados sobre a medida em que as verbas da Comunidade Europeia são utilizadas para promover o investimento na indústria de conservas nos países da Comunidade Europeia?

Em caso afirmativo, solicito que me sejam prestadas informações detalhadas sobre essa ajuda em cada um dos países.

2. Tem a Comissão conhecimento de distorções da concorrência neste sector dos países da Comunidade Europeia provocadas por esta promoção do investimento em determinadas regiões e/ou países?
3. Tem a Comissão conhecimento dos receios dos trabalhadores de que esses estímulos ao investimento noutros países determinem o encerramento de fábricas provocado pelas consequentes distorções de concorrência?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão  
(22 de Janeiro de 1991)**

1. A Comissão transmite directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento Europeu um quadro com a repartição entre Estados-membros dos projectos financiados pelo Feder, entre 1975 e 1989, a favor do sector conserveiro.

2. Aquando da concessão das contribuições comunitárias, a Comissão vela por que as condições de concorrência não sejam alteradas.

3. A Comissão não compartilha da opinião de que o facto de apoiar investimentos em determinados sectores e regiões provoca desemprego noutras partes.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2213/90  
da Sr.ª Ursula Schleicher (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(4 de Outubro de 1990)  
(91/C 130/22)**

*Objecto:* Protecção do consumidor no que se refere às classes comerciais de frangos

A qualidade (e correspondentemente o preço) do frango torna-se evidente ao consumidor pela inclusão em determinadas classes para fins de comercialização.

1. Existe essa distribuição por classes em todos os países da Comunidade Europeia?
2. Os critérios para a inclusão em cada uma dessas classes são iguais em todos os países a Comunidade Europeia?
3. Em que classe são incluídos, nos países da Comunidade Europeia, os frangos submetidos ao tratamento chamado «banho de água» (agradeço lista por países)?
4. Em que países é utilizado o chamado «processo de arrefecimento por pulverização»?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry  
em nome da Comissão  
(9 de Janeiro de 1991)**

1. e 2. A classificação oficial dos frangos não é ainda prática corrente em todos os Estados-membros. As regras aplicadas na Alemanha, Dinamarca, França e Países Baixos são bastante semelhantes no que se refere à classificação por categorias de carne e peso. Estes sistemas correspondem, em grande medida, às recomendações da Comissão Económica para a Europa (ONU). Dois outros

países (Grécia e Espanha) procedem a uma classificação para o consumidor, referente à higiene da carne de frango. A Comissão não tem conhecimento da existência de sistemas oficiais de classificação noutros países.

Para harmonizar estas condições, diferentes de Estado-membro para Estado-membro, e tendo em atenção o mercado único de 1993, o Conselho adoptou, em Junho de 1990, o Regulamento (CEE) n.º 1906/90, que estabelece normas de comercialização para as aves de capoeira <sup>(1)</sup>. Estas normas comuns serão aplicáveis a partir de 1 de Julho de 1991, mas a Comissão tem ainda que estabelecer um certo número de regras de execução, nomeadamente em matéria de classificação para o consumidor.

3. Os frangos arrefecidos em «banho de água» não estão, normalmente, sujeitos a uma classificação especial, excepto na República Federal da Alemanha, onde os frangos congelados ou ultracongelados só podem obter o grau A se não tiverem sido submetidos a esse tratamento.

4. O «processo de arrefecimento por pulverização», em que se procede a uma pulverização de água em meio frio para aumentar o arrefecimento e manter um certo grau de humidade, é utilizado em matadouros de aves nos Países Baixos, Alemanha e Dinamarca.

(1) JO n.º L 173 de 6. 7. 1990.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 2288/90

da Sr.ª Caroline Jackson (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Outubro de 1990)

(91/C 130/23)

*Objecto:* Alteração ao anexo I da Directiva 79/409/CEE — Irrigação em Espanha

Na sua resposta à minha pergunta oral n.º H-330/89 <sup>(1)</sup>, a Comissão declarou que seria apresentada ao Comité de Adaptação, na sua próxima reunião, uma proposta de modificação do anexo I da Directiva 79/409/CEE <sup>(2)</sup> com vista à inclusão de espécies de aves ameaçadas em Espanha e Portugal. Quantas reuniões do referido comité já tiveram lugar desde então, foi este assunto debatido e qual o avanço da proposta que daí deve resultar?

O Ministério Espanhol das Obras Públicas propõe actualmente projectos de irrigação em grande escala que iriam afectar, de modo significativo, os habitats de diversas espécies de aves, incluindo várias que não estão incluídas no anexo I da Directiva 79/407/CEE — como é o caso da águia imperial espanhola, *Aquila adalberti* e do peneireiro cinzento, *Elanus caeruleus*.

1. Pode a Comissão garantir, com a máxima urgência, que o anexo I da Directiva 79/409/CEE vai ser modi-

ficado por forma a incluir todas as espécies espanholas e portuguesas que carecem de medidas de protecção do seu habitat?

2. Garantirá a Comissão também que a Comunidade não financiará de qualquer modo os projectos de irrigação acima mencionados sem um prévio e exaustivo estudo do impacte ambiental?

(1) Debates do Parlamento Europeu, n.º 3-383 (Novembro de 1989).

(2) JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 2438/90

do Sr. Carlos Pimenta (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(7 de Novembro de 1990)

(91/C 130/24)

*Objecto:* Projectos de irrigação em Espanha

O ministro das Obras Públicas espanhol propôs a criação de projectos de irrigação nas bacias dos rios Douro e Tejo que irão afectar muitas áreas de importância considerável para a conservação das aves.

1. A Comissão tem conhecimento de que estes projectos poderão afectar 5 áreas classificadas como zonas de protecção especial (ZPE) nos termos da Directiva 79/409/CEE <sup>(1)</sup>, relativa à conservação das aves selvagens, e um total de 21 áreas susceptíveis de protecção ao abrigo da mesma directiva, mas que ainda não foram classificadas pelas autoridades espanholas ou que só parcialmente são abrangidas pelas ZPE?

2. A Comissão tem conhecimento, igualmente, de que:

a) A Espanha abriga mais de 50% da população mundial de *Otis tarda*, uma espécie ameaçada à escala mundial, e que cerca de 70% da população espanhola desta espécie se encontra nas 21 áreas supra-mencionadas?

b) A Espanha é uma reserva importante, a nível mundial, da espécie *Aegypius monachus*, com cerca de 96% da população comunitária desta ave, e que uma das áreas acima referidas abriga um terço deste total?

c) Entre as espécies ameaçadas por estes projectos se contam as espécies *Tetrax tetrax*, *Grus grus*, *Aquila adalberti*, *Elanus caeruleus*, *Pterocles alchata*, *Pterocles orientalis*, *Gyps fulvus*, *Ciconia ciconia*, *Ciconia nigra*, *Falco naumanii* e *Circus pygargus*?

3. Tendo em conta a importância excepcional, do ponto de vista ecológico, das áreas em questão, poderá a Comissão assegurar que serão suspensos todos os pagamentos relacionados com quaisquer pedidos de fi-

nanciamento comunitário apresentados a favor destes projectos e exigidas avaliações de impacte ambiental adequadas antes de ser concedido qualquer apoio financeiro?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

**Resposta comum às perguntas escritas  
n.º 2288/90 e n.º 2438/90  
dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão  
(17 de Janeiro de 1991)**

1. A Comissão, que está completamente informada sobre a importância da Espanha para as espécies da avifauna raras e ameaçadas, examinou a eventual coincidência das áreas previstas para medidas de irrigação propostas no âmbito dos programas operacionais do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), não apenas com as zonas de protecção especial classificadas segundo o artigo 4.º da Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens, mas também com outras zonas identificadas como áreas de importância comunitária.

A Comissão está atenta aos financiamentos referentes a planos de irrigação e informa o senhor deputado que, em casos específicos após exame das potenciais incidências sobre o ambiente, alguns programas propostos pelas autoridades espanholas foram alterados de modo a minimizar tais incidências.

3. A Comissão considera pois que os ditos programas de irrigação em Espanha, na forma em que os aprovou, respeitam as exigências ambientais, nomeadamente a legislação comunitária correspondente; no entanto, compromete-se a tomar mais especialmente em consideração esse aspecto durante a fase de acompanhamento da execução desses programas.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2354/90  
da Sr.ª Winifred Ewing (ARC)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(18 de Outubro de 1990)  
(91/C 130/25)**

*Objecto:* Regulamento (CEE) n.º 170/83 do Conselho

Poderá a Comissão informar se o Regulamento (CEE) n.º 170/83 (<sup>1</sup>) do Conselho, de 25 de Janeiro de 1983, foi oficialmente traduzido para todas as línguas de trabalho da Comunidade Europeia?

Em caso negativo, poderá a Comissão informar quais as versões linguísticas que não estão disponíveis e verificar a correcção das traduções não oficiais que circulam no inte-

rior da Comissão (designadamente as traduções não oficiais do artigo 8.º)?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 24 de 27. 1. 1983, p. 1.

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín  
em nome da Comissão  
(14 de Janeiro de 1991)**

A Comissão confirma que o Regulamento (CEE) n.º 170/83 foi publicado em 27 de Janeiro de 1983 no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L 24 em sete línguas comunitárias e em 1985 em espanhol e português, na edição especial do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* com o título «04. Pesca».

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2386/90  
do Sr. José Valverde López (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(25 de Outubro de 1990)  
(91/C 130/26)**

*Objecto:* Situação de Gibraltar no contexto das novas orientações para os fundos estruturais da Comunidade Europeia

A reforma dos fundos estruturais definiu uma série de objectivos que implicam a elaboração de quadros comunitários de apoio. No âmbito dos diversos objectivos definidos que tipo de acções não ter lugar em Gibraltar?

**Resposta dada pelo vice-presidente  
Henning Christophersen  
em nome da Comissão  
(4 de Janeiro de 1991)**

No âmbito da reforma dos fundos estruturais, Gibraltar não é actualmente elegível aos objectivos de índole regional, isto é, 1, 2 e 5b.

No que respeita aos objectivos 3 e 4, de carácter horizontal, o senhor deputado poderá consultar a resposta dada à sua pergunta escrita n.º 2387/90 relativa ao Fundo Social Europeu (FSE).

Em relação ao objectivo 5a, de carácter horizontal agrícola, nos termos do artigo 28.º do Acto de Adesão do Reino Unido à Comunidade, a regulamentação comunitária agrícola e a relativa à pesca não são aplicáveis ao território de Gibraltar.

Por último, as autoridades do Reino Unido acabam de introduzir junto do Feder um pedido de financiamento de um projecto-piloto para Gibraltar (ao abrigo do artigo 10.º do Feder) (<sup>1</sup>).

(<sup>1</sup>) N.ºs 6 e 7 do artigo 9.º do Regulamento-quadro (CEE) n.º 2052/88. JO n.º L 185 de 15. 7. 1988.

(<sup>2</sup>) Regulamento (CEE) n.º 4254/88 — JO n.º L 374 de 31. 12. 1988.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2388/90****do Sr. José Valverde López (PPE)****à Comissão das Comunidades Europeias***(25 de Outubro de 1990)**(91/C 130/27)*

*Objecto:* Acções da Comunidade Europeia em Gibraltar relacionadas com os investimentos do Feder

Gostaria de saber quais são os investimentos previstos para Gibraltar que foram aprovados pela Comunidade Europeia e serão financiados pelo Feder?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão**

*(19 de Dezembro de 1990)*

O Governo de Gibraltar apresentou um pedido de co-financiamento de um projecto-piloto nos termos do artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 4254/88 relativo ao Feder (1). A Comissão está actualmente a examinar a proposta.

(1) JO n.º L 374 de 31. 12. 1988.

mercados de gado, que se inscrevam no âmbito de um programa específico pelo Estado-membro em causa e aprovado pela Comissão.

Foi apresentado à Comissão um projecto relativo à construção de um mercado de ovinos em Vasles, que, porém, não satisfaz as condições do programa específico correspondente.

No futuro, este tipo de ajuda continuará a existir no âmbito do novo Regulamento (CEE) n.º 866/90 do Conselho, relativo à melhoria de transformação e comercialização dos produtos agrícolas (2).

Os outros investimentos («casa da ovelha», conservatória internacional das raças ovinas) não parecem ser abrangidos pelo referido regulamento.

No âmbito do disposto no artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988 (3), podem ser atribuídas dotações a projectos-piloto ou de demonstração. No caso de os investimentos referidos satisfazerem as condições desses artigos, a Comissão poderá eventualmente examinar os pedidos que lhe forem transmitidos.

(1) JO n.º L 51 de 23. 2. 1977.

(2) JO n.º L 91 de 6. 4. 1990.

(3) JO n.º L 374 de 31. 12. 1988.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2401/90****do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)****à Comissão das Comunidades Europeias***(25 de Outubro de 1990)**(91/C 130/28)*

*Objecto:* Modernização do mercado de ovinos

Numa altura em que os criadores, sobretudo de ovinos, se defrontam com várias dificuldades, algumas colectivas, como por exemplo a comuna de Vasles no departamento de Deux-Sèvres, projectam a realização de iniciativas para a modernização do seu mercado semanal, a criação de uma «casa da ovelha» e a criação de um conservatório internacional das raças ovinas.

Considerando o interesse de tais projectos para a criação de ovinos, está a Comissão disposta a apoiar financeiramente este tipo de iniciativa?

**Resposta dada pelo Comissário Ray Mac Sharry  
em nome da Comissão**

*(7 de Dezembro de 1990)*

No âmbito do Regulamento (CEE) n.º 355/77 do Conselho (1), de 15 de Fevereiro de 1977, foram concedidas ajudas a investimentos relativos à comercialização e transformação dos produtos agrícolas. Determinados projectos diziam respeito à modernização ou transferência de

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2417/90****do Srs. Gianfranco Amendola, Paul Lannoye  
e Gérard Monnier-Besombes (V)****à Comissão das Comunidades Europeias***(7 de Novembro de 1990)**(91/C 130/29)*

*Objecto:* Financiamento da Comissão à organização Globe-EC

Considerando que as dotações destinadas às organizações europeias do ambiente (antigo n.º 6621) são concedidas se as mesmas forem abertas a todos os cidadãos e não superarem 30 % do custo total;

Considerando que a Comissão das Comunidades Europeias (CCE) financiou a Globe-EC num montante de 100 000 ecus (doc. PE 144.134) equivalente ao total do orçamento previsional 1990 da referida organização e que a mesma é composta exclusivamente por «eurodeputados»;

Considerando que o financiamento cobre também o apoio dado pela Globe-EC à Globe-International;

Considerando que a Globe-EC, Globe-US e a Globe-Japan constituem a Globe International e que a Globe-US recebeu 5 000 dólares da Waste Management;

Poderá a CCE informar se, entre os critérios utilizados para conceder os financiamentos em epígrafe, são tam-

bém examinados os princípios, as acções desenvolvidas e a representatividade das organizações ambientais?

1. Poderá a CCE fornecer a lista das organizações até agora financiadas, o montante concedido por ano e por organização em relação ao total das despesas de cada uma das organizações?
2. Como justifica a Comissão o contributo total à Globe-EC e a uma organização composta por apenas parlamentares?
3. Não considera a CCE ser contraditório com a sua política ambiental financiar uma organização consorciada com uma outra que recebe financiamentos da Waste Management, bem conhecida pelos prejuízos causados a nível ambiental?
4. Não considera a Comissão dever apresentar uma proposta de decisão que defina os critérios de financiamento para as organizações ambientais europeias a fim de garantir uma aplicação correcta, transparente e uniforme?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão**

(12 de Fevereiro de 1991)

1. A subvenção de 100 000 ecus à Globe foi autorizada com base nos créditos disponíveis no número B6630 (e não no B6621). Este número destina-se a apoiar financeiramente acções de promoção da sensibilização de carácter geral relativamente a questões ambientais, e não, como sucede com o número B6621, a subvencionar os créditos de funcionamento das organizações ambientais europeias. No que respeita à taxa de financiamento referida pelos senhores deputados, ela apenas existe no que respeita ao número 6630.

No que respeita às autorizações financeiras para a Globe, trata-se de um financiamento parcial de uma campanha europeia de sensibilização efectuada pela Globe. Integra-se, portanto, perfeitamente no âmbito do comentário e dos critérios de concessão relativos ao número 6630.

2. Uma vez que se trata de uma autorização a título do número B6630, para acções específicas e não para o funcionamento das organizações, esta questão, neste contexto, não se coloca.

3. A concessão de créditos a título do número B6630 pode destinar-se a qualquer acção susceptível de produzir um efeito multiplicativo e sério; a composição promotora não tem qualquer influência a este propósito.

Nos termos do artigo 3.º da convenção entre a Globe e a Comissão, o financiamento corresponde ao menor dos dois seguintes montantes: 100 000 ecus ou 58 % das despe-

sas totais. No seu orçamento previsional, a Globe tinha previsto 173 438 ecus para os custos totais da campanha.

4. A Comissão não dispõe de informações relativas a uma contribuição de 5 000 dólares da Waste Management à Globe. A campanha em que se verifica a intervenção financeira da Comissão restringe-se à Europa e à Globe-Europa; a Comissão considera não haver relação entre uma contribuição para a Globe-EU e a campanha europeia.

5. Nos últimos anos, a Comissão debateu sempre abertamente com o Parlamento Europeu o teor e objectivos dos números 6621 e 6630, nomeadamente no âmbito do procedimento orçamental anual. Nuca se lhe afigurou que o Parlamento Europeu questionasse a gestão correcta, transparente e uniforme dos dois números orçamentais, que se processa no âmbito estrito estabelecido pela Autoridade orçamental aquando da adopção do orçamento anual. O mesmo se pode afirmar relativamente ao caso apontado pelos senhores deputados. A Comissão recorda igualmente a sua resposta à pergunta escrita n.º 2425/88, de Garriga Polledo (1), no qual descreveu pormenorizadamente os princípios e critérios que se regem a selecção das acções a financiar através das linhas orçamentais 6621 e 6630.

(1) JO n.º C 270 de 23. 10. 1989.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2418/90**

**do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(7 de Novembro de 1990)

(91/C 130/30)

*Objecto:* Fornecimento de dados sobre os programas financiados ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 4028/86

Segundo informações que recebemos de cidadãos da Comunidade, nem o Governo grego nem a Comunidade fornecem dados sobre os programas de hidrocultura, financiados na Grécia ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 4028/86 (1), apesar de lhes terem sido repetidamente solicitados.

Esses dados não deveriam, normalmente, ser fornecidos pelas Autoridades gregas, em conformidade com o artigo 32.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88? Se deste modo ninguém consegue obter informações sobre a utilização dos recursos comunitários, a Comissão pode e está disposta a fornecê-los? Mais concretamente, pode a Comissão fornecer dados pormenorizados (localização exacta e natureza dos trabalhos) sobre os 17 programas de hidrocultura financiados, no período 1990/1991, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 4028/86 (JO n.º C 123 de 19 de Maio de 1990, p. 3)?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín  
em nome da Comissão  
(25 de Janeiro de 1991)**

No âmbito do Regulamento (CEE) n.º 4028/86, para a primeira fracção de 1990, foram financiados 17 projectos gregos no domínio da aquíicultura.

A Comissão transmite directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento Europeu um quadro de que consta a repartição geográfica desses projectos e que especifica a natureza dos investimentos previstos.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2427/90  
do Sr. Ernest Glinne (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(7 de Novembro de 1990)  
(91/C 130/31)**

*Objecto:* Execução das directivas do Conselho respeitantes às garrafas para gás

As directivas do Conselho respeitantes às garrafas para gás, de aço, sem soldadura, às garrafas sem soldadura, de alumínio não ligado e de liga de alumínio e às garrafas soldadas, de aço não ligado, foram recentemente objecto de uma derrogação ao Decreto Real de 12 de Junho de 1990, que dá aplicação às referidas directivas.

Um decreto ministerial publicado no Jornal Oficial belga em 27 de Setembro de 1990 satisfaz os requerentes da isenção, associados na Federação das Indústrias Químicas da Bélgica, e que punham em causa, em particular, os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º e o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Real supramencionado. As firmas interessadas são autorizadas a encher garrafas de gás estrangeiras de tipo CEE que não correspondem às exigências que constam nesse decreto, ou a importar as mesmas.

As garrafas que são abrangidas pela derrogação não podem ser recarregadas na Bélgica e devem ser reexportadas após o seu conteúdo ter sido consumido.

Gostaria de saber:

1. Se a Comissão está satisfeita com o facto de as garrafas serem pretensamente de tipo CEE, da delimitação dos seus destinatários e das condições de utilização;
2. Se os outros países procederam ou estão a proceder a derrogação idêntica;
3. Se a Comissão participou com a Bélgica na revisão das directivas do Conselho em causa;

4. Se poderá continuar a ser assegurada ao utente e à população vizinha a protecção que as directivas tinham por objectivo organizar?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann  
em nome da Comissão  
(4 de Fevereiro de 1991)**

As directivas comunitárias relativas às garrafas de gás <sup>(1)</sup> e a directiva-quadro <sup>(2)</sup> fixam as prescrições a que as garrafas de tipo CEE devem satisfazer para poderem ser colocadas no mercado.

Essas directivas são de aplicação «opcional», podendo portanto os Estados-membros dispor, paralelamente à regulamentação que transpõe em direito nacional as directivas comunitárias, de regulamentações diferentes para o mesmo aspecto abrangido pelas directivas comunitárias, ou seja, a construção das garrafas de gás. Os aspectos relativos à utilização dessas garrafas não são abrangidos pelas directivas atrás citadas.

Tendo em conta o que precede:

1. Presume-se que garrafas de gás são do tipo CEE se ostentarem as marcas previstas pelas directivas específicas.

Os Estados-membros podem, no respeito do Tratado, prever disposições nacionais no que se refere nomeadamente à utilização dessas garrafas.

2. A Comissão não tem conhecimento se outros Estados-membros recorrem a esse tipo de derrogação nacional relativa à utilização.
3. A Comissão não está associada aos trabalhos nacionais preparatórios de transposição das directivas comunitárias, nem aos que divergem dessas directivas devido à respectiva opcionalidade.
4. Tratando-se de disposições regulamentares não abrangidas por directivas comunitárias, é da responsabilidade do Estado-membro fixar o nível de segurança que considera necessário e suficiente e assegurar que esse nível seja respeitado para a protecção dos utilizadores e dos seus próximos.

Todavia, se tal nível não atingir a segurança esperada, não se exclui que possam ser propostas medidas adequadas com o objectivo de harmonizar os aspectos de utilização. Aliás, os trabalhos relativos à construção de garrafas de gás, com vista a reexaminar o carácter opcional das directivas adoptadas na matéria, já começaram.

<sup>(1)</sup> 84/525/CEE, 84/526/CEE e 84/527/CEE publicadas no JO n.º L 300 de 19. 11. 1984.

<sup>(2)</sup> 76/767/CEE publicada no JO n.º 262 de 27. 9. 1976.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2433/90**  
**do Sr. Ernest Glinne (S)**  
**ao Conselho das Comunidades Europeias**

(7 de Novembro de 1990  
 (91/C 130/32))

*Objecto:* Ensino médico e tortura

Segundo pesquisas efectuadas pelo Centro de Reabilitação das Vítimas da Tortura (RTC) de Copenhaga, o número de médicos que participam em sessões de tortura é cada vez mais elevado.

São esses médicos que permitem o desenvolvimento destas práticas em todo o mundo com o grau de eficácia que hoje atingiram. Na luta contra este flagelo, a Directora do RTC, Sr.ª Inge Genefke, considera que a «Declaração de Madrid» constitui um instrumento essencial. O texto, aprovado há um ano pelos Doze, recomenda aos Estados-membros que ensinem aos futuros médicos qual a forma de resistir às pressões para os obrigar a agir contra a ética médica.

Poderá o Conselho informar:

- Quais são os Estados-membros que já aplicaram os princípios desta declaração?
- Quais são as medidas adoptadas no sentido de acelerar a implementação deste ensino?
- Existe alguma cooperação interuniversitária destinada a harmonizar este ensino a nível dos Doze?

**Resposta**

(10 de Abril de 1991)

1. O Conselho confirma, como sempre tem feito nesta instância, o seu profundo empenhamento no respeito pelos direitos humanos.

Contudo, o Conselho recorda ao senhor deputado que o respeito pelos direitos humanos e questões afins são essencialmente da competência individual dos Estados-membros, os quais devem dar cumprimento às obrigações internacionais que subscreveram.

2. Todos os Estados-membros da CEE ratificaram a Convenção das Nações Unidas contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, que entrou em vigor em Junho de 1987. O artigo 10.º desta Convenção estipula que:

- «1. Todos os Estados-membros zelarão por que o ensino e a informação sobre a proibição da tortura faça parte integrante da formação do pessoal civil ou militar encarregado da execução das leis, do pessoal médico, dos agentes da função pública e de outras pes-

soas que possam intervir na guarda, interrogatório ou tratamento de qualquer indivíduo detido ou preso, de qualquer forma que seja.

2. Todos os estados parte na Convenção incluirão a referida proibição nas regras ou instruções emitidas em relação às obrigações e atribuições de tais pessoas.».

Além disso, os Estados-membros são obrigados a fornecer regularmente à Comissão das Nações Unidas contra a Tortura informações sobre os progressos realizados nos termos do artigo 10.º da referida Convenção das Nações Unidas.

3. A Declaração de Madrid contém um conjunto de recomendações relativas aos médicos, à ética médica e à tortura e foi adoptada em Novembro de 1989 pelo Comité Permanente dos Médicos das Comunidades Europeias, órgão internacional das doze associações médicas nacionais dos Estados-membros.

No que respeita à aplicação desta declaração nos Estados-membros, não cabe ao Conselho tomar posição numa área que não é da competência comunitária.

4. Nas Comunidades, a harmonização do ensino do pessoal médico é objecto de várias directivas que são continuamente acompanhadas por comités consultivos.

Como é evidente, competirá à Comissão propor, se for caso disso, novas iniciativas na matéria.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2442/90**

**do Sr. Gerardo Fernández-Albor (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**

(7 de Novembro de 1990  
 (91/C 130/33))

*Objecto:* Ausência do Feder no desenvolvimento industrial regional

O desenvolvimento da indústria em determinados países comunitários da bacia mediterrânica conta grandemente com a contribuição que a Comunidade Europeia, através do Feder e em conjunto com os auxílios nacionais de incentivos regionais, pode prestar às novas implantações industriais, para consolidar o seu desenvolvimento industrial.

No entanto, como é o caso da Espanha, em muitos dos processos de concessão de auxílios, no âmbito dos «sistemas de incentivo de base regional», a contribuição nacional não é acompanhada de uma contribuição do Feder quando se trata de concessão de auxílios a novas indústrias para a promoção do desenvolvimento de regiões em que é necessário dar um impulso inicial a essas indústrias para promover o seu definitivo arranque.

Poderá a Comissão indicar por que razão, no caso concreto da Espanha, são inexistentes as contribuições do Feder para o desenvolvimento de indústrias que beneficiam, para a sua implantação, de um auxílio nacional a título dos «sistemas de incentivo de base regional»?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão  
(9 de Janeiro de 1991)**

A pedido dos Estados-membros, as ajudas regionais aceites pela Comissão no âmbito dos artigos 92.º e 93.º do Tratado CEE podem ser co-financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder).

Deste modo, o plano de financiamento do quadro complementar de apoio (QCA) das regiões espanholas do objectivo 1, que resulta de uma selecção de eixos prioritários efectuada no âmbito da parceria, prevê vertentes intituladas «Ajudas à indústria, aos serviços e ao artesanato» e «Ajudas aos investimentos turísticos», que representam uma subvenção total do Feder de 767,6 milhões de ecus.

Por seu turno, o plano de financiamento do QCA das zonas espanholas do objectivo 2 prevê um eixo prioritário «Criação e desenvolvimento de actividades produtivas» em que o Feder participa com um montante de 85,10 milhões de ecus.

Por último, o plano de financiamento do QCA das zonas espanholas do objectivo 5b inclui um eixo prioritário «Diversificação das actividades económicas e melhoria das infra-estruturas de base e de apoio» que prevê uma contribuição do Feder de 61,1 milhões de ecus.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2449/90  
do Sr. Gianfranco Amendola (V)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(7 de Novembro de 1990)  
(91/C 130/34)**

*Objecto:* Projecto da Comunidade para a região da Ligúria-Itália

Considerando que tomámos conhecimento, através do Conselho Regional da Ligúria, da existência de um projecto sujeito a segredo industrial encomendado pela Comunidade Europeia;

Considerando que este projecto diz respeito a processos de neutralização de materiais tóxicos pela sociedade Ansaldo, que serão depositados no aterro a construir no porto de Génova-Voltri;

1. Poderá a Comissão informar se esta notícia corresponde à verdade e, em caso afirmativo, explicar os termos precisos do projecto e as razões que lhe estão subjacentes?

2. Poderá a Comissão, em caso de resposta afirmativa ao ponto anterior, indicar como será garantido o respeito das directivas comunitárias relativas aos resíduos?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão  
(31 de Janeiro de 1991)**

1. A Comissão confirma a informação recebida do senhor deputado através do Conselho Regional da Ligúria.

Efectivamente, no âmbito do programa *Medspa*, a Comissão participa no financiamento (26,92% do total de importações) de uma acção-piloto, realizada pela empresa Ansaldo Spa, destinada ao tratamento dos lodos portuários tornando-os inertes. Tal processo consiste essencialmente em «envolver» o residuo (lodo) numa matriz que seja inatacável às acções físico-químicas do ambiente externo, tornando-a assim duradoura no tempo e utilizável como material de construção e manufacturado (lajes para pontes, pavimentos para a indústria química, betão para barragens, etc.). Na prática, o resultado final consistiria, se a experiência for bem sucedida, em tornar inócuo para o ambiente um material que contém diversas substâncias tóxicas e perigosas, que há pouco tempo ainda eram descarregadas em mar aberto.

A legislação actualmente em vigor em Itália proíbe doravante esta prática. Mantém-se sem solução, por conseguinte, o destino destes lodos, extraídos para manter acessível às embarcações a entrada nos portos. A experiência em curso poderia constituir uma solução não poluente para o problema a que deve fazer face um grande número de portos comunitários.

Não se trata, conseqüentemente, de produtos provenientes da empresa Ansaldo em especial, mas de toda uma série de actividades inerentes aos portos e aos estaleiros navais aí situados.

Finalmente, no que se refere ao segredo industrial, a Comissão entende que este diz exclusivamente respeito às matrizes de cimento estudadas e realizadas para envolver os lodos e ao aditivo que é introduzido no aglomerado para o tornar inerte. Tais processos poderiam implicar o eventual depósito de patentes.

2. Os lodos portuários não são objecto de uma legislação comunitária específica. Todavia, a sua eliminação deve dar cumprimento ao disposto na Directiva 78/319/CEE do Conselho, relativa aos resíduos tóxicos e perigosos (1).

O projecto supracitado tem em vista demonstrar que os lodos, oportunamente neutralizados, podem servir de matéria-prima secundária em determinados sectores da engenharia civil.

(1) JO n.º L 84 de 31. 3. 1978.



**PERGUNTA ESCRITA Nº 2458/90****dos Srs. Mihail Papayannakis e Cesare de Piccoli (GUE)****à Comissão das Comunidades Europeias***(7 de Novembro de 1990)**(91/C 130/35)**Objecto:* Seguro automóvel

De acordo com denúncias de cidadãos que viajam no seu próprio automóvel da Grécia para os outros países da Europa, muitas se não todas as companhias de seguros gregas acrescentam ao contrato de seguro do automóvel uma cláusula manuscrita que exclui o seguro contra o roubo na Itália (bem como na Jugoslávia), mesmo no caso de o segurado pedir e pagar um seguro geral contra roubo, além do seguro simples contra terceiros.

Pergunta-se à Comissão se considera que esta cláusula é legal, nomeadamente do modo como é acrescentada no impresso do contrato, e até que ponto é compatível com o espírito e a letra da política comunitária que visa a criação do mercado interno?

**Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan em nome da Comissão***(1 de Fevereiro de 1991)*

Apesar de, ao abrigo das directivas comunitárias 72/239/CEE (Primeira Directiva não vida) <sup>(1)</sup> e 88/357/CEE (Segunda Directiva não vida) <sup>(2)</sup>, as autoridades dos Estados-membros serem autorizadas a fiscalizar as tarifas de seguro praticadas no ramo 3 (perdas/danos a veículos automóveis), as autoridades gregas informaram a Comissão de que esse tipo de fiscalização não está a ser efectuado actualmente e que as tarifas são fixadas livremente. *A priori*, por conseguinte, nenhum motivo de ordem comercial justificaria que as empresas de seguros gregas não estivessem dispostas a cobrir o risco envolvido pelo prémio adequado.

A pergunta não indica claramente se todas as empresas de seguros gregas excluem das suas apólices de seguro automóvel a responsabilidade contra roubo em Itália, o que, na prática, vedaria ao consumidor toda e qualquer possibilidade de obter um seguro desse tipo na Grécia, constituindo potencialmente um obstáculo à livre circulação de mercadorias e pessoas e uma limitação da concorrência. Se assim fosse, poderia haver necessidade de uma tomada de medidas por parte das autoridades gregas, e talvez mesmo por parte da Comissão, no caso de se verificar a existência de um conluio. A Comissão está a tentar obter mais informações.

A cláusula a que é feita referência na pergunta não é ilegal em si mesma, uma vez que, na Grécia, existe liberdade de contratação entre segurador e segurado em matéria de responsabilidade contra roubo. Uma empresa de seguros não pode ser obrigada a segurar um determinado risco.

O facto de uma cláusula ser manuscrita não confere por si só um carácter ilegal ao estipulado, desde que, natural-

mente, a mesma seja previamente comunicada ao segurado e aceite por este.

<sup>(1)</sup> JO nº L 228 de 16. 8. 1973.<sup>(2)</sup> JO nº L 172 de 4. 7. 1988.**PERGUNTA ESCRITA Nº 2459/90****do Sr. Luigi Vertemati (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(16 de Novembro de 1990)**(91/C 130/36)**Objecto:* Incentivos fiscais à protecção do ambiente

Entre as muitas questões que se comprometeu a reactivar e redefinir, quer nos Tratados quer na acção legislativa da Comunidade, a Presidência italiana centrou a sua atenção na política ambiental.

Para concretizar esta intenção, o ministro Giorgio Ruffolo convocou uma cimeira informal dos ministros do Ambiente dos países da CEE para o passado dia 22 de Setembro.

Solicito à Comissão que informe o Parlamento dos assuntos discutidos na Cimeira e respectivas conclusões.

Seria particularmente útil saber quais as orientações relativamente à oportunidade de criar incentivos económicos na política ambiental da CEE e à necessidade de adoptar urgentemente instrumentos operacionais (Agência Europeia e Fundo para o Ambiente)?

Finalmente, seria muito importante conhecer quais as orientações sugeridas pelos ministros do Ambiente relativamente à eventual modificação dos Tratados no que se refere às políticas da Comunidade em matéria do ambiente.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão***(18 de Janeiro de 1991)*

O Conselho «Ambiente», de 29 e 30 de Outubro, aprovou as orientações do Conselho informal de Roma no que respeita aos instrumentos económicos e fiscais.

Nas suas conclusões, o Conselho sublinha, nomeadamente, a utilidade dos instrumentos económicos e fiscais para aumentar a eficácia das acções destinadas a proteger o ambiente. É conveniente examinar igualmente a possibilidade de uma acção comunitária neste âmbito. O Conselho indica, de entre os domínios que justificam uma especial atenção a este respeito:

— as alterações climáticas (gases com efeito de estufa),

- os resíduos sólidos,
- as considerações ambientais no contexto de outras políticas comunitárias,
- a poluição da água.

Por seu lado, a Comissão está a preparar propostas concretas relativas às alterações climáticas bem como orientações gerais relativas aos resíduos sólidos.

No tocante à Agência para o Ambiente, o Conselho «Ambiente» adoptou o respectivo regulamento e a Comissão deseja que as instâncias competentes decidam, o mais brevemente possível, sobre a respectiva sede.

No que respeita à revisão dos Tratados, esta questão será abordada no âmbito da Conferência intergovernamental sobre a União Política.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2466/90**  
**do Sr. Guiseppe Mottola (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(7 de Novembro de 1990)*  
 (91/C 130/37)

*Objecto:* Directiva europeia relativa às aves selvagens

Considerando a problemática da caça de aves selvagens migradoras:

1. Está a Comissão informada das dificuldades práticas suscitadas nos Estados-membros pela aplicação da Directiva 79/409/CEE (1)?
2. Está a Comissão, em particular, ao corrente dos problemas de interpretação suscitados pelo artigo 7.º da directiva, que proíbe a caça das aves selvagens migradoras durante o seu trajecto de retorno ao seu local de nidificação?
3. Considera aceitável que caiba ao juiz determinar as espécies abrangidas pelo artigo 7.º acima citado?
4. Não está a Comissão em condições de ajudar as administrações nacionais na fixação dos períodos de abertura e de encerramento da caça?

(1) JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana**  
**em nome da Comissão**  
*(17 de Janeiro de 1991)*

1 e 2. No âmbito dos seus trabalhos relativos ao controlo da aplicação do direito comunitário, a Comissão examina actualmente a situação e os problemas de interpretação que se colocam.

3. As espécies que podem ser caçadas são definidas no anexo II da Directiva 79/409/CEE (artigo 7.º) e, por conseguinte, não incumbe ao juiz determiná-las.

4. A Comissão encontra-se sempre disponível para colaborar com as administrações nacionais na resolução de problemas técnicos e científicos decorrentes da aplicação da Directiva 79/409/CEE.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2470/90**  
**do Sr. Miguel Arias Cañete (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(16 de Novembro de 1990)*  
 (91/C 130/38)

*Objecto:* Excução do Acordo de Pesca CEE — Marrocos

Dado que o Acordo de Pesca entre a Comunidade e o Reino de Marrocos previu um período de duração do seu protocolo de 1 de Março de 1988 a 29 de Fervreiro de 1992 e tendo, entretanto, passado mais de metade do tempo de aplicação do referido protocolo;

Poderia a Comissão informar:

Qual foi o grau de utilização do referido acordo, tendo em conta as diferentes possibilidades de pesca (zona norte: arrastões, cercadores, palangreiros, pesca de esponjas; zona sul: cercadores, pesca artesanal, pesca de cefalópodes, arrastões e palangreiros; todas as zonas: atunheiros)?

Que Estados-membros obtiveram licenças de pesca e qual o número de licenças?

Quais foram os resultados obtidos pelo programa científico no campo da investigação das pescas e no campo da melhoria da gestão dos recursos da pesca e do controlo da sua exploração?

Como foram utilizadas as dotações destinadas a bolsas de estudo?

Que conflitos se verificaram nessas águas nos quais esteja implicada a frota comunitária e como foram resolvidos tais conflitos?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín**  
**em nome da Comissão**  
*(18 de Janeiro de 1991)*

Devido à necessidade de salvaguardar a posição da Comunidade durante as negociações, a Comissão não teve a possibilidade de dar informações pormenorizadas acerca da utilização dos acordos de pesca.

No que respeita ao acordo em causa, de modo geral, a sua utilização pode ser considerada, até à data, totalmente satisfatória.

Os Estados-membros que beneficiam actualmente das licenças emitidas no âmbito deste acordo são Espanha (para a maior parte), bem como Portugal e França.

Os fundos afectados ao financiamento dos programas científicos são directamente pagos ao Ministério das Pescas Marítimas. Os fundos destinam-se ao reforço da investigação haliéutica e à melhoria da gestão dos recursos da pesca.

Neste contexto, foi organizada pelas autoridades marroquinas, no período de Setembro-Outubro de 1990, em colaboração com os peritos da CEE, uma campanha de investigação sobre a unidade populacional de cefalópodes.

A maior parte das dotações destinadas às bolsas de estudos foram utilizadas (incluindo as bolsas convertíveis, que abrangem as despesas de participação em reuniões internacionais). Estas bolsas dão a possibilidade aos nacionais marroquinos, não só de frequentarem cursos na Europa nas diferentes disciplinas relativas à pesca como também de participar em estágios de formação prática a bordo dos navios.

Foram encontrados alguns problemas pelos pescadores comunitários, nomeadamente aquando da introdução, por Marrocos, de um novo código de pesca.

A Comissão interveio, a fim de reunir em sessão extraordinária a Comissão Mista prevista no artigo 10.º do Acordo de Pesca CEE/Marrocos.

A Comissão Mista, reunida em Rabat em 19 e 20 de Março de 1990, permitiu às duas partes melhorar os processos administrativos a seguir em caso de apresamento de navios comunitários.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 2479/90

da Sr.ª Raymonde Dury (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Novembro de 1990)

(91/C 130/39)

*Objecto:* Protecção do estudante de «cursos por correspondência»

A livre prestação de serviços em toda a Comunidade permitirá, nomeadamente, a expansão do mercado de cursos de formação por correspondência ministrados por agentes privados. Muitos cidadãos da Comunidade Europeia correm o risco de não conseguirem avaliar a seriedade do que lhes é proposto nesta matéria e de não disporem de meios para um eventual recurso.

Examinou a Comissão este problema? Está a pensar-se num sistema que permitiria evitar um recurso ao argu-

mento «europeu» nas publicidades destinadas a seduzir os candidatos a estudantes?

#### Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(13 de Fevereiro de 1991)

A pedido do Conselho, a Comissão prosseguirá um plano de desenvolvimento no domínio do ensino e formação à distância e tenciona apresentar no próximo ano (1991) ao Conselho uma importante decisão nesta matéria. Ao fazê-lo, a Comissão está perfeitamente ciente dos problemas referidos pelo senhor deputado e examina com a maior atenção como enfrentá-los. Na medida em que a «qualidade do ensino» é um objectivo fundamental dos sistemas de ensino e de formação na Comunidade, esta questão tem sido regularmente discutida a nível do Comité de Educação do Conselho.

No que diz respeito ao utilizador final dos sistemas de ensino e formação e nas vésperas da realização do mercado único, a Comissão considera que os governos nacionais deveriam ser os primeiros a adoptar e aplicar a legislação adequada relativa ao controlo de qualidade dos prestadores de serviços de ensino e de formação, dentro das suas fronteiras nacionais. Por seu lado, a Comissão, sensível, como é aos assuntos relacionados com a protecção dos consumidores, tentará assegurar-se de que este controlo de qualidade se realize a nível comunitário, incluindo a possibilidade de elaborar uma base de dados relativa aos que ministram formação e ensino à distância na Europa. Entretanto, a Comissão esforçar-se-á por promover métodos de ensino e formação à distância correctos, através das actividades que pretende desenvolver futuramente neste domínio.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 2488/90

da Sr.ª Cristiana Muscardini (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Novembro de 1990)

(91/C 130/40)

*Objecto:* Previsão de cortes aos subsídios agrícolas

Relativamente à proposta apresentada pela Comissão de uma redução de 30% dos subsídios agrícolas para o período compreendido entre 1986 e 1996, gostaríamos de recordar que de 1986 até hoje as reduções já atingiram o limiar de 20%, implicando graves problemas para os 10 milhões de agricultores da CEE.

Recordando que, se o actual sistema de protecção fosse abolido, em vez de se pagar subsídios agrícolas se deveriam pagar subsídios de desemprego, solicitamos à Comissão que ponha urgentemente em prática um plano que sirva para avaliar os efeitos que se produziriam no sector se se procedesse aos cortes previstos, um plano de medidas de acompanhamento que faça com que as reduções das ajudas, se forem de facto inevitáveis, se dirijam sobretudo para os produtos excedentários.

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry  
em nome da Comissão  
(8 de Janeiro de 1991)**

A proposta de redução do apoio à agricultura em 30%, apresentada pela Comissão, foi adoptada pelo Conselho em 6 de Novembro de 1990.

Como tal redução deve ser efectuada em relação ao nível de apoio de 1986, o esforço suplementar a levar a efeito no período 1991/1996 é inferior a 30% em todos os sectores em que o apoio já foi reduzido desde 1986.

Dado que a redução do apoio poderá ter consequências no rendimento dos agricultores, a Comissão comprometeu-se a apresentar rapidamente propostas concretas tendentes a garantir um futuro viável aos agricultores; a abordagem prevista pretende, nomeadamente, garantir a competitividade da agricultura europeia, assegurar níveis adequados de apoio ao rendimento e reforçar a ajuda estrutural, concentrando-a, simultaneamente, nas categorias de produtores ou nas regiões que revelarem maiores dificuldades de adaptação à nova situação.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2502/90  
do Sr. Dimitrios Dessylas (CE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(16 de Novembro de 1990)  
(91/C 130/41)**

*Objecto:* Intervenção do Governo grego no funcionamento da Associação Grega para o Desenvolvimento Local e as Autarquias

A imprensa grega e em particular os representantes eleitos e os funcionários das autarquias locais têm-se ocupado muito com a intervenção governamental no capital social, no Conselho de Administração Grega para o Desenvolvimento Local e as Autarquias (EETAA).

Concretamente, com o artigo 76.º da Lei n.º 1982/90 e o Decreto 52666/6-8-90 do ministro do Interior, é suprimido, de facto, qualquer conceito de autonomia da EETAA e tenta-se impor-lhe um controlo governamental directo e total, em violação da orientação da Constituição sobre o poder local bem como do direito comunitário [Directiva 77/91/CEE (1), sobre as sociedades anónimas, artigos 25.º, 29.º, e 42.º].

Refira-se que trabalham na EETAA cerca de 90 pessoas (especialistas em questões autárquicas, pessoal científico e administrativo) que estão justificadamente preocupados com o futuro da EETAA e dos seus postos de trabalho.

O papel da EETAA, como instância de apoio científico às autarquias, será reforçado na medida em que a EETAA se

veja livre da tutela governamental e figure, por fim, sob o controlo das autarquias.

Dito isto, pergunta-se à Comissão que medida vai tomar e que intervenções fará junto das autoridades gregas (Governo e Ministério do Interior) por violação do Direito Comunitário e usurpação da independência da EETAA.

(1) JO n.º L 26 de 31. 1. 1977, p. 1.

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann  
em nome da Comissão  
(19 de Fevereiro de 1991)**

Após ter analisado o artigo 76.º da Lei n.º 1982/90, a Comissão considera que esta disposição pode constituir uma infracção aos artigos 25.º e 29.º da Directiva 77/91/CEE (1) relativa às sociedades anónimas. Com o objectivo de proceder a uma análise mais aprofundada, foram solicitadas ao Governo grego informações suplementares.

A Comissão remete o senhor deputado para a sua resposta dada à pergunta escrita n.º 2201/90 apresentada pelo senhor Papayannakis (2) relativamente ao mesmo assunto.

(1) JO n.º L 26 de 31. 1. 1977.

(2) Ver página 10 do presente Jornal Oficial.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2503/90  
do Sr. Mihail Papayannakis (CE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(16 de Novembro de 1990)  
(91/C 130/42)**

*Objecto:* Sobre a política cultural da Comunidade

O idóneo jornal *Vima* denuncia (23 de Setembro de 1990) que o luxuoso edifício do Diogenis Palace foi reconstruído com verbas dos programas integrados mediterrânicos (PIM), com vista à criação de um centro cultural privado polivalente (congressos, manifestações culturais, etc.). No entanto, o edifício, de vários andares, continua por acabar exteriormente e vazio, enquanto a sua cave foi transformada em local nocturno de elevada rentabilidade comercial e com uma relação, em muitos aspectos duvidosa, com qualquer tipo de manifestação cultural. O referido jornal considera que toda esta situação deveria ser submetida a tribunal.

Pergunta-se à Comissão: confirma-se tudo quanto acima se referiu, e foi de facto financiada pelos PIM uma simples iniciativa comercial sob o pretexto de se tratar de uma iniciativa de ordem cultural?

Em caso afirmativo, em que conceito de actividade cultural se baseou o financiamento em questão? A resposta reveste-se de particular importância para Atenas onde iniciativas do mesmo tipo, atraídas pelos elevados lucros, na prática isentas de impostos, se multiplicam e têm todas as respectivas «necessidades de ajuda», enquanto os investimentos de carácter cultural se fazem raros e definham por falta de financiamento.

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão  
(25 de Janeiro de 1991)**

De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, o projecto mencionado na pergunta não foi financiado pelos programas integrados mediterrânicos. No caso de o senhor deputado possuir informações em contrário, os serviços da Comissão agradeciam que as mesmas lhes fossem facultadas, a fim de poderem discutir esse assunto com as autoridades competentes gregas.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2521/90  
do Sr. Filippos Pierros (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(16 de Novembro de 1990)  
(91/C 130/43)**

*Objecto:* PIM — Grécia ocidental e Peloponeso

Solicita-se à Comissão que dê informações sobre o processo do programa integrado mediterrânico (PIM) relativo à Grécia ocidental e Peloponeso e, concretamente, que forneça os elementos relativos à absorção das respectivas verbas, até agora, quer pelo sector público quer pelo sector privado. Convida-se ainda a Comissão a indicar, se possível, qual a percentagem de utilização das dotações atribuídas no âmbito desta iniciativa comunitária.

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão  
(24 de Janeiro de 1991)**

A Comissão tem a honra de comunicar ao senhor deputado os seguintes dados relativamente ao PIM da Grécia Ocidental — Peloponeso.

1. Total da despesas para o PIM na sua totalidade (1986/1992) 658,3 milhões de ecus

Despesas até 30 de Junho de 1990: 251,9 milhões de ecus

Percentagem das despesas totais abrangidas pelo programa 38 %

2. Despesas para investimentos públicos (1986/1992) 497,1 milhões de ecus

Despesas para investimentos públicos (1986/1992) 204,5 milhões de ecus

Percentagem das despesas totais abrangidas por esta medida 41 %

3. Despesas para investimentos privados (1986/1992) 161,2 milhões de ecus

Despesas até 30 de Junho de 1990: 47,4 milhões de ecus

Percentagem das despesas totais abrangidas por esta media 29 %

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2530/90  
do Sr. Neil Blaney (ARC)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(16 de Novembro de 1990)  
(91/C 130/44)**

*Objecto:* Novas perspectivas para as fontes de energia renováveis

Caso o preço de mercado do petróleo se mantenha ao nível actual, que implicações terá, em termos de aumento de competitividade, sobre as fontes de energia renováveis?

A Comissão examinou, à luz da situação presente, a possibilidade de acelerar as acções no domínio das fontes de energia renováveis? Em caso de resposta negativa, poderá proceder nesse sentido, e informar o mais rapidamente possível o Parlamento Europeu sobre as conclusões a que chegou?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha  
em nome da Comissão  
(4 de Janeiro de 1991)**

O recente aumento dos preços dos produtos petrolíferos contribuirá, sem dúvida, para melhorar a competitividade das novas energias no mercado energético. Estas circunstâncias mais favoráveis não devem, no entanto, ser sobrestimadas; a este respeito, a Comissão recorda a sua análise do estado do mercado mundial petrolífero, apresentada ao Parlamento Europeu em 11 de Outubro de 1990<sup>(1)</sup>. Nesta exposição, a Comissão sublinhou o carácter de extrema volatilidade dos preços dos petróleos brutos e dos produtos petrolíferos na conjuntura actual. Além disso, nela se descreveu sucintamente os objectivos da Comissão neste domínio. Um destes objectivos consistia efectivamente em promover uma melhor eficácia energética e as fontes de energia alternativas.

Muito antes dos acontecimentos do Golfo, a Comissão havia decidido empreender um estudo sobre o desenvolvimento económico e a evolução das energias renováveis até ao ano 2010. Esta investigação será efectuada no decurso do ano de 1991. A Comissão servir-se-á dos resulta-

dos e conclusões deste estudo para orientar as acções a desenvolver no domínio das energias renováveis nos próximos anos. Entretanto, a Comissão prosseguirá as suas acções de promoção tecnológica das energias renováveis no âmbito dos seus programas de investigação e desenvolvimento (I&D) e desenvolvimento e, nomeadamente, do programa *Thermie* (promoção das tecnologias energéticas na Europa).

(<sup>1</sup>) Debates do Parlamento Europeu, n.º 3-394 (Outubro 1990).

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2531/90**  
do Sr. Neil Blaney (ARC)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(16 de Novembro de 1990)  
(91/C 130/45)

*Objecto:* Perspectivas para o motor de automóvel «Elsbeth»

A Comissão está ao corrente das possibilidades oferecidas pelo motor de automóvel «Elsbeth»? Poderá confirmar se este motor, que pode ser alimentado por qualquer tipo de combustível vegetal (óleo de linhaça, óleo de colza, óleo de girassol) e tem arrefecimento a óleo,

1. É mais eficiente do que os motores actuais a gasolina ou *diesel*?
2. Poderá contribuir para reduzir a poluição e limitar o efeito de estufa, caso seja comercializado?
3. Atingiu a fase de protótipo?

Tendo em conta a subida do preço do petróleo, poderá a Comissão examinar as possibilidades de desenvolvimento industrial do motor «Elsbeth» e efectuar as diligências ao seu alcance com vista a assegurar que este seja comercializado?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann**  
em nome da Comissão  
(29 de Janeiro de 1991)

1. Há alguns anos, a Comissão teve conhecimento da evolução da tecnologia dos motores *diesel* que permite a preparação de motores que utilizam vários combustíveis, dos quais o motor do inventor Elsbeth faz parte. Tais motores são produzidos em série, nomeadamente para fins militares. A respectiva adaptação aos automóveis particulares não deverá levantar problemas técnicos à indústria automóvel. A Comissão considera que a indústria poderá eventualmente produzir tais motores logo que tenha a garantia de que combustíveis tais como o óleo de colza serão colocados no mercado em quantidades suficientes e de modo permanente.
2. A Comissão propôs, em 2 de Fevereiro de 1990, uma directiva destinada a introduzir normas de emissões eu-

ropeias severas para o conjunto dos automóveis particulares (<sup>1</sup>). O objectivo principal dessa disposição consiste no desenvolvimento e na introdução, no mercado, de tecnologias «limpas», tendo em conta o papel que as emissões poluentes provenientes dos veículos a motor desempenham e a respectiva contribuição para os gases responsáveis pelo efeito de estufa.

O rendimento dos motores que utilizam óleos vegetais deve ser da mesma ordem de grandeza que o dos motores que utilizam combustíveis convencionais. A produção total de CO<sub>2</sub> (produção + utilização) é pelo menos igual à dos combustíveis *diesel*, mas o CO<sub>2</sub> produzido é em princípio reciclado pela cultura do vegetal.

3. A Comissão apoiou financeiramente um projecto de adaptação dos motores ao óleo de colza no âmbito do programa de demonstração *Energie* (1986/1989). Este projecto tem sido alvo de um grande interesse por parte dos meios envolvidos e deverá permitir verificar a rentabilidade económica de uma exploração integral da colza para produzir um óleo para motores que utilizem vários combustíveis.

Independentemente dos programas da Comissão, que dizem respeito a acções de investigação a mais longo prazo, a indústria automóvel desenvolve, de forma autónoma, tipos de motor que respondem às necessidades do mercado e aos problemas levantados pelos combustíveis. A utilização de óleos vegetais não modificados e, portanto, do óleo de colza, levanta ainda alguns problemas técnicos. Pelo contrário, a sua modificação (por exemplo a esterificação), que os torna utilizáveis, não é actualmente rentável do ponto de vista económico.

Para que os óleos vegetais sejam competitivos ao horizonte 2005, os respectivos custos de produção devem ser reduzidos de um terço.

(<sup>1</sup>) JO n.º C 81 de 30. 3. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2555/90**  
do Sr. José Vázquez Fouz (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(16 de Novembro 1990)  
(91/C 130/46)

*Objecto:* Aplicação do programa *Stride*

O programa *Stride* estabelece diversos e ambiciosos objectivos para as regiões mais desfavorecidas. As dotações atribuídas ao programa, embora não sejam excessivas, parecem suficientes para cobrir os custos das acções previstas.

Neste contexto:

Qual a importância da investigação no domínio das pescas? Que projectos estão previstos em colaboração com a indústria de pescas privada e com os centros de investigação ligados ao programa? Estão previstas algumas iniciativas para a Galiza?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão  
(16 de Janeiro de 1991)**

O programa *Stride* pretende fortalecer a capacidade de investigação, tecnologia e inovação das regiões mais desfavorecidas e, em particular, fomentar a colaboração entre a indústria privada e os centros de investigação abrangidos pelo programa.

A realização de iniciativas *Stride* na Galiza no sector da pesca dependerá da existência, ou não, de propostas dos governos nacionais ou regionais que estejam de acordo com os objectivos acima mencionados.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2567/90  
do Sr. Paul Staes (V)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(20 de Novembro de 1990)  
(91/C 130/47)**

*Objecto:* Processo de paz da América Central

Diversos actos eleitorais e diversos processos de negociações entre forças em oposição na América Central alteraram sensivelmente os dados político-sociais dessa região.

Que contributo tenciona a Comissão prestar com vista a apoiar o processo de paz na América Central?

Pensa a Comissão que a Comunidade deve desempenhar um papel político de garante internacional na celebração de eventuais acordos entre os governos dos países da América Central e os guerrilheiros?

Pensa a Comissão que os esforços a desenvolver no plano económico se devem dirigir mais para o próprio mercado centro-americano do que para a exportação?

Pensa a Comissão que a remissão da dívida constitui a única resposta com sentido às necessidades prementes da região centro-americana e que as comemorações de 1492/1992 representam a oportunidade por excelência para tal remissão?

Entende a Comissão que a questão dos refugiados na América Central constitui um tema prioritário do processo de paz, a resolver através de um repatriamento garantido em condições de segurança, e que o escândalo dos esquadrões da morte está intimamente associado a tal problemática?

Estará a Comissão disposta a prever no orçamento para 1991 os meios orçamentais necessários para prestar apoio a tais necessidades e prioridades?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes  
em nome da Comissão  
(12 de Fevereiro de 1991)**

Tal como referido pelo senhor deputado, o ano transacto caracterizou-se por numerosas evoluções positivas na América Central e, em especial, pela organização de eleições democráticas em quatro países da região, eleições essas que proporcionaram uma alternância política ordenada e pacífica.

O diálogo que a Comunidade mantém, desde há muitos anos, com a América Central (diálogo de San José) contribuiu de certo modo para manter a paz e a reconciliação na região. A Comissão considera, por conseguinte, indispensável prosseguir esta política.

Por outro lado, considera essencial uma intensificação da cooperação com a região, dado que o seu desenvolvimento económico e a sua estabilidade política estão estreitamente ligados. Esta cooperação deveria orientar-se prioritariamente para a mobilização dos recursos internos na região. A Comissão orienta a sua cooperação de forma a favorecer, em especial, os projectos regionais e, inclusivamente, uma maior integração económica dos países do Istmo, o que lhes permitirá melhorar a sua posição concorrencial no mercado internacional.

O esforço empreendido pela Comunidade com vista a estabelecer um sistema de pagamentos regional deveria contribuir para a referida integração, dado que está relacionado com o desmantelamento dos obstáculos internos às trocas comerciais. Os presidentes dos países da América Central, reunidos em Antígua no mês de Junho, incluíram estes compromissos nas suas próprias reflexões sobre a actualização da estratégia de integração da região.

Neste contexto, a Comissão considera que os países da América Central que empreendem sérios esforços de recuperação económica deveriam beneficiar das medidas previstas no âmbito da estratégia internacional da dívida. Esta estratégia encontra-se, aliás, num estado de evolução, como o comprovam as recentes iniciativas norte-americanas. Alguns Estados-membros tomaram medidas adicionais em relação a países latino-americanos, no sentido referido pelo senhor deputado.

A Comissão considera que a acção a favor dos refugiados na América Central constitui um elemento essencial para o êxito do processo de paz, competindo à comunidade internacional conceder-lhe uma grande prioridade. O ano de 1990 permitiu o regresso de um elevado número de refugiados à sua região de origem. Para o efeito, a Comissão utilizou dotações orçamentais suplementares; assim, mais de 20 milhões de ecus foram autorizados em 1990, a partir das diferentes rubricas orçamentais existentes, para acções a favor dos refugiados, deslocados e repatriados da América Central.

No seu projecto de orçamento para 1991, a Comissão previu os meios necessários para prosseguir e intensificar a cooperação com a América Central.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2568/90**  
**da Sr.ª Anita Pollack (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(20 de Novembro de 1990)*  
*(91/C 130/48)*

*Objecto:* Pesca ilegal do golfinho no Mediterrâneo

Tem a Comissão conhecimento das informações prestadas pelo Whale Club of the World sobre a pesca e o comércio ilegais de carne de golfinho, que é capturado no Mediterrâneo com grandes redes de pesca? E que medidas pode a Comissão tomar no sentido de:

1. Se pressionar os governos dos Estados-membros a adoptarem legislações mais rigorosas; e de
2. Se desenvolver um sistema de alarme que possa ser utilizado pelos barcos de pesca e que ajude os golfinhos a localizarem a presença das referidas redes, podendo assim evitá-las?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín**  
**em nome da Comissão**  
*(4 de Fevereiro de 1991)*

1. A Comissão tem conhecimento do relatório do Whale Club of the World sobre o comércio ilegal de golfinhos que o senhor deputado menciona.

A Comissão pode confirmar que alguns Estados-membros do litoral mediterrânico adoptaram medidas legislativas relativas à captura de golfinhos e às redes de emalhar de deriva mencionadas pelo senhor deputado. Os Estados-membros da Comunidade são partes contratantes da Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa. Por outro lado, o Conselho aprovou esta convenção em nome da Comunidade, na sua decisão de 3 de Dezembro de 1981<sup>(1)</sup>. A convenção proíbe a utilização daquele tipo de redes e considera os golfinhos uma espécie estritamente protegida.

A Comissão zela, no âmbito das suas competências, pelo cumprimento, por parte dos Estados-membros, das disposições aplicáveis à espécie a que o senhor deputado se refere.

A Comissão lembra ao senhor deputado a proposta de directiva do Conselho, que apresentou em 1988, relativa à protecção de habitats naturais e seminaturais e da fauna e flora selvagens<sup>(2)</sup>. No seu artigo 12º, essa proposta prevê que os Estados-membros adoptem as medidas necessárias tendo em vista a proibição de:

- a) Todas as formas de recolha, captura e destruição, ferimento e abate deliberados;
- b) Detenção e venda de espécimes retirados do seu meio natural.

Esta proibição diz respeito às espécies mencionadas no anexo II da referida proposta de directiva que engloba todos os cetáceos.

Por outro lado, a Comissão apresentou ao Conselho um documento de reflexão<sup>(3)</sup> sobre as orientações para um regime comum de pescas no Mediterrâneo. Esse regime tem por objectivo o estabelecimento de uma política comum de conservação e gestão dos recursos haliêuticos na região. O documento preconiza um modelo para conservação dos recursos que assenta na utilização das artes e não tanto na limitação das capturas. Para esse efeito, o modelo deverá apontar para a redução progressiva das «artes de arrasto» e das artes cuja utilização prejudica o meio marinho, nomeadamente certas formas de utilização de redes de emalhar de deriva que podem, quando se pescam determinadas espécies migratórias, provocar a morte de mamíferos marinhos.

2. A Comissão financia, desde há dois anos, um projecto de investigação sobre a utilização de aparelhos acústicos destinados a proteger os golfinhos das redes de pesca, cujos resultados são muito encorajadores. A Comissão tenciona continuar a financiar esse programa, que necessita ainda de ser aprofundado para que um aparelho desse tipo se mostre comercialmente viável.

<sup>(1)</sup> JO nº L 38 de 10. 2. 1982.

<sup>(2)</sup> JO nº C 247 de 21. 9. 1988.

<sup>(3)</sup> SEC(90) 1136 final.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2569/90**  
**do Sr. Gerhard Schmid (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(20 de Novembro de 1990)*  
*(91/C 130/49)*

*Objecto:* Os parques infantis e a sua ameaça para a saúde das crianças

Na sequência de um inquérito científico específico, verificou-se que em cada quatro parques infantis da República Federal da Alemanha se encontra contaminado por substâncias tóxicas.

1. Tem a Comissão conhecimento deste inquérito?
2. Existem — no que diz respeito aos parques infantis — normas comunitárias comparáveis às que decorrem da directiva relativa às águas balneares?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana**  
**em nome da Comissão**  
*(17 de Janeiro de 1991)*

1. A Comissão não teve conhecimento do inquérito referido pelo senhor deputado.
2. Não existe uma norma comunitária neste sector.



**PERGUNTA ESCRITA Nº 2596/90**  
**dos Srs. Gianfranco Amendola, Paul Lannoye**  
**e Gérard Monnier-Besombes (V)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(20 de Novembro de 1990)

(91/C 130/50)

*Objecto:* Resíduos espaciais

Considerando que, segundo o relatório do organismo americano OTA (Office of Technology Assessment) se encontram no espaço cerca de 6 645 destroços; que, caso continuem a aumentar ao ritmo actual, entre os anos 2000 e 2010, as órbitas baixas da terra serão demasiado perigosas e não poderão continuar a ser utilizadas;

Considerando que os destroços espaciais viajam a 22 mil milhas por hora e podem (e já aconteceu) causar danos aos satélites ou aos astronautas;

Considerando que existem milhares de outros destroços diminutos não enumerados, os quais variariam entre 20 e 70 milhas, também perigosos;

Poderá a Comissão informar:

1. Se tenciona apresentar propostas para enfrentar e resolver o problema dos resíduos espaciais e, no caso afirmativo, quais;
2. Se tenciona promover uma iniciativa internacional de cooperação para uma intervenção comum de limpeza do espaço?

**Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi em nome da Comissão**

(21 de Janeiro de 1991)

Na verdade o aumento do número de objectos de fabrico humano em órbita à volta da Terra e que não são satélites activos em funcionamento está a causar uma preocupação crescente. Várias organizações internacionais têm concentrado as suas atenções nos destroços espaciais como por exemplo o COPUOS, Comité das Nações Unidas para a Utilização Pacífica do Espaço Exterior; o COSPAR, Comité para a Investigação Espacial do Conselho Internacional das Uniões Científicas (CIUC); a FAI, Federação Internacional de Astronáutica; a UAI, União Astronómica Internacional; a UIT, União Internacional das Telecomunicações como agência especializada das Nações Unidas. Além destas organizações existem grupos de trabalho sobre destroços espaciais nos Estados Unidos da América e na Europa sob os auspícios da NASA e da Agência Espacial Europeia (AEE), respectivamente.

Toda a política de controlo efectivo dos destroços espaciais deve basear-se no consenso internacional e fundamentar-se no direito nacional e internacional. Três dos cinco tratados internacionais relativos ao espaço prevêm de forma muito genérica disposições em matéria de prevenção da poluição do espaço exterior: o Tratado do Espaço Exterior entrou em vigor em 10 de Outubro de

1967, a Convenção de Responsabilidades em 1 de Setembro de 1972 e a Convenção de Registos em 15 de Setembro de 1976.

A Agência Espacial Europeia e os seus Estados-membros ratificaram esses tratados, o que significa que são obrigados a respeitar as suas disposições. Recentemente a AEE criou um grupo especial de conselheiros em matéria de destroços espaciais. Neste contexto espera-se que as iniciativas europeias de propostas que dêem solução ao problema dos destroços espaciais ou da limpeza do ambiente partam da AEE com a qual a Comissão mantém um contacto próximo.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2620/90**

**da Sr.ª Marie-José Denys (S)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(23 de Novembro de 1990)

(91/C 130/51)

*Objecto:* Harmonização das regulamentações referentes às caravanas de campismo

Pode a Comissão informar se, no quadro do mercado interno de 1992 e da livre circulação de bens, serviços, capitais e, sobretudo, pessoas, prevê proceder à harmonização das diversas regulamentações relativas à classificação e estacionamento das caravanas de campismo nos Estados-membros?

Dado a situação a este respeito ser tão diferente de Estado-membro para Estado-membro, tanto a nível dos textos que referem este assunto (textos legislativos, textos regulamentares) como a nível da própria definição do termo «caravana», só uma directiva comunitária permitirá uma clarificação da situação para esta actividade turística «popular» em que se verifica uma expansão crescente.

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão**

(12 de Fevereiro de 1991)

Constituindo parte da revisão geral da Directiva 70/156/CEE<sup>(1)</sup> e tendo em vista a realização de um único sistema de recepção para veículos a motor e seus reboques, as definições das categorias de veículos também estão a ser revistas. Trata-se, *inter alia*, de autocaravanas, de furgonetas de campismo e de veículos similares.

A proposta deverá ser submetida ao Conselho, nos termos do artigo 100ºA do Tratado CEE, no início de 1991.

No que se refere aos direitos de estacionamento desses veículos, trata-se de uma matéria da competência das autoridades locais ou nacionais.

(<sup>1</sup>) JO nº L 42 de 23. 2. 1970.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2666/90**  
**da Sr.ª Mechtild Rothe (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(23 de Novembro de 1990)*  
 (91/C 130/52)

*Objecto:* Observância das regulamentações sobre protecção do ambiente no âmbito do fabrico de produtos farmacêuticos

O consórcio francês de produtos químicos Rhône-Poulenc-Santé, com sede em Paris, pretende vir a efectuar uma fusão com o consórcio farmacêutico Rorer Group Inc., com sede em Fort Washington, Pa. Estados Unidos da América, o qual possui sucursais na República Federal da Alemanha. Depois da concretização da respectiva fusão, prevê-se a transferência para França de todo o sector de produção da zona de Bielefeld.

O fabrico destes produtos em Bielefeld obedece a normas em matéria de protecção do ambiente: por exemplo, o alumínio que surge no lixo da fábrica é separado no decurso de um processo de tratamento de águas e seguidamente eliminado; não surge portanto misturado nas águas residuais.

Existem regulamentações comunitárias específicas no âmbito da eliminação dos resíduos de produtos farmacêuticos?

Em caso afirmativo,

- quais?
- dispõe a Comissão das Comunidades Europeias de informações sobre a observância dessas regulamentações na República Federal da Alemanha e em França?

Caso não exista nenhuma regulamentação comunitária neste domínio, como encara a Comissão das Comunidades Europeias a situação no que se refere a legislação sobre protecção do ambiente neste domínio na República Federal da Alemanha e em França?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana**  
**em nome da Comissão**  
*(22 de Janeiro de 1991)*

Determinados resíduos da produção farmacêutica podem ser considerados resíduos perigosos nos termos da Directiva 78/319/CEE<sup>(1)</sup>. Esta directiva, à semelhança da Directiva 75/442/CEE<sup>(2)</sup>, relativa aos resíduos, obriga as autoridades competentes dos Estados-membros a garantirem uma eliminação dos resíduos que não ponha em perigo a saúde humana nem prejudique o ambiente. Tanto a Alemanha como a França instauraram sistemas de gestão dos resíduos que obedecem às disposições das referidas directivas.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 84 de 31. 3. 1978.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 194 de 25. 7. 1975.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2708/90**  
**do Sr. José Valverde López (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(4 de Dezembro de 1990)*  
 (91/C 130/53)

*Objecto:* Quebra no registo de medicamentos em Espanha

O Governo espanhol tem vindo a recorrer, nos últimos anos, ao bloqueio dos trâmites para a homologação de medicamentos como forma de pressionar a indústria farmacêutica a negociar. Estas medidas afastam-se da prática administrativa de um Estado de Direito e contrariam o direito comunitário, dando, pelo menos potencialmente, origem a discriminações e medidas equivalentes. Actualmente encontram-se bloqueados mais de três mil pedidos. Que medidas adoptou e pensa continuar a adoptar a Comissão sobre este assunto?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann**  
**em nome da Comissão**  
*(23 de Janeiro de 1991)*

A Comissão tem conhecimento das dificuldades actuais das autoridades espanholas em transpor o conjunto da legislação farmacêutica comunitária para o direito espanhol. No entanto, nenhuma empresa ou associação confirmou, até hoje, os factos denunciados pelo senhor deputado.

Tratando-se de medicamentos submetidos a procedimentos comunitários de coordenação dos registos nacionais, não foi detectada nenhuma anomalia séria pelos serviços da Comissão no que respeita à aceitação, pela Espanha, dos pareceres formulados pelo Comité das especialidades farmacêuticas, instituído pela Directiva 75/319/CEE<sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 147 de 9. 6. 1975.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2710/90**  
**do Sr. José Valverde López (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(4 de Dezembro de 1990)*  
 (91/C 130/54)

*Objecto:* Auxílios concedidos pelas autoridades espanholas às sociedades Nestlé e Derivados Lácteos y Alimenticios em Castilla — La Mancha

A Comissão endereçou uma carta ao Governo Espanhol a 2 de Junho de 1990 sobre os auxílios N277/89 e

N278/89 <sup>(1)</sup> concedidos pelo Estado às sociedades Nestlé e Derivados Lácteos y Alimenticios em Castilla — La Mancha, nos termos do processo previsto no nº 2 do artigo 93º do Tratado CEE. Decorrido o prazo de um mês pretende-se saber em que ponto se encontra este assunto e se os referidos auxílios foram efectivamente pagos no âmbito do FEOGA.

<sup>(1)</sup> JO nº C 135 de 2. 6. 1990, p. 4.

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry  
em nome da Comissão  
(24 de Janeiro de 1991)**

A Comissão está a estudar atentamente a questão em causa e tomará uma decisão quanto a ela a curto prazo.

As ajudas em questão são financiadas meramente por meio de fundos nacionais, sem qualquer participação de fundos do FEOGA.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2712/90  
do Sr. Carlos Pimenta (LDR)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(4 de Dezembro de 1990)  
(91/C 130/55)**

*Objecto:* Acesso à informação em matéria de meio ambiente

Agora que a Directiva 90/313/CEE <sup>(1)</sup>, relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente foi aprovada pelo Conselho, a Comissão tem algum projecto para apresentar uma proposta que preveja, em moldes idênticos, a divulgação de informações relacionadas com o ambiente pela própria Comissão?

Em caso negativo, por que não?

<sup>(1)</sup> JO nº L 158 de 23. 6. 1990, p. 56.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão  
(18 de Janeiro de 1991)**

Na sequência da adopção pelo Conselho da directiva relativa à liberdade de informação em matéria de ambiente, de 7 de Junho de 1990 <sup>(1)</sup>, está previsto elaborar uma proposta adequada com o objectivo de alargar à Comissão os princípios aplicados pela directiva.

<sup>(1)</sup> JO nº L 158 de 23. 6. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2717/90  
do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(4 de Dezembro de 1990)  
(91/C 130/56)**

*Objecto:* Política europeia para o litoral

Na sequência da iniciativa tomada pelo Conselho de elaborar uma directiva que tivesse como objectivo uma política europeia para o litoral, poderia a Comissão especificar o estado de desenvolvimento dos textos relacionados, neste domínio, com a protecção do litoral e a planificação integrada das zonas costeiras?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão  
(12 de Fevereiro de 1991)**

A Comissão está actualmente a preparar uma comunicação ao Conselho relativa ao ordenamento, à planificação e à gestão das zonas costeiras.

Nesta base, o Conselho apreciará a oportunidade de um instrumento jurídico comunitário, tendo em vista, nomeadamente, a protecção e o ordenamento integrado das zonas costeiras.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2722/90  
dos Srs. Gianfranco Amendola e Enrico Falqui (V)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(10 de Dezembro de 1990)  
(91/C 130/57)**

*Objecto:* Poluição por crómio na província de Ancona (Itália) e pedido de recuperação ambiental e sanitária mediante um projecto no âmbito do programa *Envireg*

Tendo em conta a situação de emergência ambiental e sanitária que se vive no município de Jesi (Ancona) devida à vicinal poluição resultante da descarga de crómio efectuada pela empresa RCD de Monsano;

Tendo em conta a detecção, em análises às águas, de 22 partes de crómio por milhão, isto é, uma quantidade 440 vezes superior aos limites fixados pela legislação italiana, que prevê um limiar de 50 partes por bilião;

Considerando que a Protecção Civil já interveio em 1989 e que a poluição continuou a propagar-se;

Considerando que a Região de Marche e o Ministério italiano do Ambiente solicitarão a inclusão da zona em questão entre as beneficiárias dos financiamentos no âmbito do programa comunitário *Envireg*;

Não tenciona a Comissão incluir a zona, afectada por uma das mais graves poluições por crómio no mundo, nos projectos de recuperação e melhoramento do programa *Envireg*?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão  
(21 de Janeiro de 1991)**

As zonas elegíveis ao programa *Envireg* encontram-se indicadas na comunicação aos Estados-membros que estabelece orientações para os programas operacionais que os Estados-membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao ambiente <sup>(1)</sup>.

As acções relativas ao controlo da gestão dos resíduos industriais tóxicos e perigosos são reservadas às regiões do objectivo 1.

Dado que o problema referido na pergunta não se refere a uma região do objectivo 1, a Comissão lamenta que não possa ser considerado no âmbito de *Envireg*.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 115 de 8. 5. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2752/90  
do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(10 de Dezembro de 1990)  
(91/C 130/58)**

**Objecto:** Energia eléctrica de origem nuclear

No passado dia 20 de Agosto, o diário alemão *Frankfurter Allgemeine Zeitung* informava resumidamente os seus leitores sobre uma sondagem de opinião recentemente realizada nos Estados Unidos da América de acordo com a qual a maioria dos norte-americanos — incluindo os 18 % que se afirmam ecologistas — são a favor do uso da energia eléctrica de origem nuclear.

Dado o indubitável interesse que a Europa tem pela evolução dos critérios da sociedade norte-americana em tão delicada matéria, pode a Comissão fornecer mais dados sobre o referido artigo publicado na imprensa?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha  
em nome da Comissão  
(18 de Janeiro de 1991)**

Os serviços da Comissão seguem com atenção a evolução da opinião pública relativamente à utilização da energia nuclear para fins pacíficos, quer nos Estados Unidos da América quer na Europa, posta em evidência pelas diferentes sondagens à opinião pública.

No âmbito do «Eurobarómetro», a Comissão realiza periodicamente junto da população inquéritos relativos às questões energéticas e, em especial, nucleares dando a conhecer os respectivos resultados através da sua publicação.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2767/90  
do Sr. Madron Seligman (ED)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(13 de Dezembro de 1990)  
(91/C 130/59)**

**Objecto:** Hostilidades no Sri Lanka

A Comunidade Europeia tem manifestado preocupação pela guerra civil no Sri Lanka, apoiando em larga escala os esforços do Governo no sentido de controlar os «rebeldes», mas exortando à moderação e ao respeito pelos Direitos do Homem.

Chegam à Europa informações contraditórias: por exemplo, o *The Times* informava (2 de Novembro de 1990) que mais de 45 000 muçulmanos tinham fugido da ilha de Mannar sob a ameaça de rebeldes tamil. Ao mesmo tempo, o Secretariado Internacional dos «Liberation Tigers of Tamil Eelam» enviou-me uma série de comunicados de imprensa alegando graves atrocidades por parte das tropas governamentais.

Para além de confrontos militares, civis terão sido mortos e as suas casas destruídas como parte da política há muito prosseguida de substituição, por cingaleses, da população de territórios tradicionalmente tamil. Aldeias inteiras terão sido devastadas e objectivos civis, incluindo campos de refugiados, bombardeados a partir do ar.

Se o terrorismo é deplorável, não o é menos o genocídio. Antes de tentar fazer um juízo sobre o que se passa, é necessário estar de posse dos factos. Poderá a Comissão tomar medidas urgentes para apurar os mesmos?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes  
em nome da Comissão  
(12 de Fevereiro de 1991)**

A Comissão e os Estados-membros têm seguido atentamente a situação no que respeita aos Direitos do Homem no Sri Lanka.

Segundo as últimas informações recebidas pelas embaixadas dos Estados-membros em Colombo, as diligências da Comunidade estão a ser tomadas muito a sério pelo Governo do Sri Lanka, que criou uma *task force* para tratar das alegações de violações, solicitar informações, promover inquéritos e dar respostas.

Além disso, o Subcomité das Nações Unidas sobre os Desaparecimentos e os Direitos do Homem foi convidado

a visitar o Sri Lanka em Fevereiro de 1991 a fim de averiguar os factos.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2807/90**

**do Sr. Gerhard Schmid (S)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(13 de Dezembro de 1990)*

*(91/C 130/60)*

*Objecto:* Bandeira azul da Europa para praias e marinas que respeitam o ambiente

A Comissão das Comunidades Europeias promove, em cooperação com a Fundação para a Educação Ecológica, Haia, a campanha da bandeira azul da Europa. Esta distinção é atribuída a praias e marinas.

1. Que critérios presidem à sua escolha e avaliação?
2. Quantas localidades mediterrânicas receberam até agora esta distinção e quais são?
3. Quais dessas localidades possuem uma estação municipal de tratamento de águas residuais, que funcionem não só por processos mecânicos mas também biológicos e químicos? Para as águas residuais industriais, funcionam estações de tratamento próprias?
4. No caso de serem recolhidas amostras da água para análise:

Quem recolhe as amostras?

Quem procede à análise das amostras?

Em que altura são recolhidas as amostras?

A que distância da praia são elas recolhidas?

A recolha de amostras da água verifica-se apenas uma vez, ou há um controlo permanente e, em caso afirmativo, quem o executa?

5. O que é que a Comissão definiu como praia?
6. No âmbito desta acção de protecção do ambiente, é atribuída alguma importância à questão das instalações sanitárias químicas das autocaravanas nos parques de campismo, e em caso afirmativo, sob que forma?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão**

*(14 de Fevereiro de 1991)*

Na resposta à pergunta escrita n.º 1752/90 <sup>(1)</sup>, a Comissão tinha já tido ocasião de explicar que não gere a campanha da bandeira azul para a Europa. Dá apenas apoio financeiro a esta campanha, participa na elaboração dos critérios de atribuição e está representada no júri.

Os critérios de atribuição estão enumerados na brochura que a Comissão transmite directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento Europeu.

Esta lista inclui ainda as praias às quais foi atribuída a bandeira azul.

As informações relativas à qualidade da água são recolhidas e transferidas pelas autoridades nacionais encarregadas da aplicação da Directiva 76/160/CEE, relativa à qualidade das águas balneares <sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 312 de 12. 12. 1990.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 31 de 5. 2. 1976.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2826/90**

**do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(17 de Dezembro de 1990)*

*(91/C 130/61)*

*Objecto:* Importância crescente dos investimentos directos nas relações económicas da Europa com a América Latina

Há indícios de que no ano de 1989 os investimentos estrangeiros directos efectuados por entidades privadas, e muito especialmente entidades europeias, na América Latina aumentaram consideravelmente e mudaram a tendência decrescente desde o início desta década. Tal facto poderia significar um novo caso desse fenómeno tão frequente nos nossos dias em que as sociedades tendem a passar à frente dos governos. Poderia a Comissão confirmar esses factos e proporcionar dados separados que permitam avaliar as respectivas contribuições dos países comunitários?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão**

*(19 de Fevereiro de 1991)*

Tradicionalmente, a América Latina tem recebido aproximadamente metade de todos os fluxos de Investimento Estrangeiro Directo (IED) destinados aos países em desenvolvimento. Esta proporção diminuiu um tanto nos últimos anos, em resultado das incertezas provocadas pela crise de endividamento e a redução do reembolso do capital resultante da contracção económica na América Latina [segundo a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), a taxa de reembolso dos investimentos realizados pelas empresas americanas na América Latina sofreu uma queda de 19%, em 1980, para 2,4% em 1983, tendo, no entanto, aumentado para 10% em 1985].

As estatísticas sobre as tendências recentes do Investimento Estrangeiro Directo na América Latina são escassas e nem sempre fiáveis. Os dados mais recentes reportam-se normalmente a 1987 ou a 1988.

Os dados disponíveis revelam um aumento, relativamente a meados dos anos 70 e ao início da década de 80, dos níveis de existências do IED na América Latina, provenientes não só dos Estados-membros mas também dos Estados Unidos da América (EUA) e do Japão. Esses dados são apresentados no quadro I.

Efectivamente, os dados relativos aos fluxos do IED parecem sugerir que, conquanto a importância relativa dos fluxos comunitários tenha aumentado em meados dos anos 80 à custa dos EUA, a tendência inverteu-se actualmente e, em 1987, último ano para o qual existem dados, os fluxos do IED provenientes da Comunidade Europeia foram muito inferiores aos dos EUA e do Japão como se pode ver no quadro II a seguir.

A situação não é, porém, idêntica em todos os países da América Latina. A presença europeia aumentou nalguns países (nomeadamente no Brasil, no México e na Venezuela) e diminuiu noutros (Bolívia, Chile e Colômbia), como indicado no quadro III.

Dado que o investimento estrangeiro é essencialmente determinado pelas taxas relativas de lucro, os fluxos presente e futuro do IED dependeram e continuarão a depender de dois factores opostos. Por um lado, é provável que o investimento europeu na América Latina aumente, à medida que a estabilidade política se consolida na região e que os países da zona prosseguem as suas políticas de ajustamento estrutural e a nacionalização das suas economias. Por outro lado, dado que os países europeus de Leste iniciam mudanças estruturais e os seus mercados se desenvolvem, alguns investidores europeus poderão começar a considerar mais fácil e lucrativo investir neles em vez de na América Latina.

#### QUADRO I

##### Existências de IED na América Latina provenientes do exterior

(em milhões de dólares dos Estados Unidos da América)

Origem	1976	1980	1984	1987
Países Baixos	1,5	5,1	4,1	n. d.
Alemanha	n. d.	5,7	5,7	7,6
Itália	n. d.	n. d.	n. d.	3,9
EUA	22,2	43,5	49,7	55,8
Japão	2,9	6,2	13,0	25,2

Fonte: Economists Advisory Group, Report on Foreign Direct Investment, London, 1990, quadro 2.13, dados fornecidos pelo UNCTC.

#### QUADRO II

##### Importância relativa da CE (5), EUA e Japão na proveniência dos fluxos de IED para a América Latina

Origem	1975	1980	1982	1984	1987
CE (5) (¹)	1,6	26,7	17,6	41,4	6,8
EUA	89,8	66,7	42,8	29,2	45,9
Japão	8,5	6,6	39,6	29,4	47,2

(¹) CE (5) inclui a Dinamarca, a França, a Alemanha, a Itália e o Reino Unido.

Fonte: Economists Advisory Group, Report on Foreign Direct Investment, London, 1990, quadro 2.12, dados fornecidos pelo UNCTC.

#### QUADRO III

##### Importância dos investimentos directos CE cumulados em países seleccionados da América Latina (Investimentos totais CE enquanto percentagem da totalidade das existências dos IED)

	Dados mais antigos		Dados recentes	
	%	Ano	%	Ano
Argentina	34,8	1976	40,6	1977-1986
Brasil	30,6	1977	36,3	1988
Bolívia	14,3	1977	11,2	1989
Chile	27,8	1983	18,4	1988
Colômbia (¹)	14,5	1978	10,6	1988
México	12,3	1977	18,7	1989
Peru	14,0	1971	13,5	1988
Venezuela (¹)	11,2	1981	14,6	1987

(¹) Excluindo o sector petrolífero.

Fonte: IRELA, A Test of Partnership, Vol. C, quadro 91, mimeo, Madrid, 1990.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 2835/90

do Sr. Didier Anger (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(17 de Dezembro de 1990)

(91/C 130/62)

Objecto: O futuro da talassoterapia na CEE

A fisioterapia em meio marinho, e mais globalmente a talassoterapia, atravessam desde alguns anos uma fase de expansão sem precedentes, por vezes aviltadas por organismos ou pessoas incompetentes ou pouco escrupulosas.

Esta actividade tem a ver com o meio marinho, a saúde e a economia.

A Comissão das Comunidades Europeias já pôs a hipótese de reconhecer essas técnicas, harmonizar as normas sanitárias (qualidade das águas marinhas utilizadas, técnicas e locais utilizados, resíduos, etc.), harmonizar os níveis de competência dos intervenientes nos países da CEE até à abertura das fronteiras em 1 de Janeiro de 1993?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(19 de Fevereiro de 1991)

A Comissão não dispõe de momento dos dados necessários que lhe permitam apreciar a eficácia da talassoterapia e prever, eventualmente, a harmonização das normas sanitárias.

Esta acção não se inscreve no programa de trabalho da Comissão.

A Directiva 89/48/CEE, adoptada pelo Conselho em 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas do ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos <sup>(1)</sup>, é eventualmente aplicável aos profissionais da talassoterapia.

Esta directiva reveste-se de um carácter geral, pelo que não se refere directamente, ao contrário das anteriores directivas «sectoriais», a uma dada profissão ou a um grupo de profissões específico e não toma propositadamente em consideração nenhuma condenação prévia anterior das formações. De qualquer forma, mesmo que os profissionais deste sector não sejam abrangidos por esta directiva poderão vir a sê-lo pela proposta de directiva actualmente a ser debatida no Conselho relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais que completa a Directiva 89/48/CEE <sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 19 de 24. 1. 1989.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 263 de 16. 10. 1989, JO n.º C 217 de 1. 9. 1990.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 2844/90

do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru (S)  
ao Conselho das Comunidades Europeias  
(17 de Dezembro de 1990)  
(91/C 130/63)

*Objecto:* Política demográfica

É possível, nas actuais condições, estabelecer um plano de acção demográfica na Comunidade? Quais seriam as vantagens e os inconvenientes do referido plano?

#### Resposta

(27 de Março de 1991)

O Conselho está ciente da importância dos efeitos da evolução demográfica sobre a vida em sociedade e sobre a situação económica e social de determinados Estados-membros da Comunidade.

O Conselho debruçou-se uma vez mais sobre este problema na sua sessão (Trabalho e Assuntos Sociais) de 18 de Dezembro de 1990, com base numa comunicação da Presidência intitulada «problemas demográficos».

A referida comunicação salienta os importantes efeitos que a evolução demográfica terá sobre a organização da vida em sociedade e sobre a situação económica e social de determinados Estados-membros da Comunidade. Concretamente, evoca a questão da imigração proveniente do Mediterrâneo Sul e do Leste, o declínio demográfico e as políticas da família e, bem assim, o

envelhecimento e a crise dos regimes gerais de pensão de velhice.

É todavia à Comissão que cabe, no âmbito do seu direito de iniciativa, apresentar eventualmente ao Conselho uma proposta de programa de acção nesse domínio.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 2886/90

do Sr. Franco Iacono (S)  
ao Conselho das Comunidades Europeias  
(3 de Janeiro de 1991)  
(91/C 130/64)

*Objecto:* Carências dos transportes no Sul de Itália

Considerando que a plena integração europeia depende do reequilíbrio Norte-Sul; que esse reequilíbrio, no que diz respeito à Itália, é dificultado pelas carências do sistema de transportes nas regiões meridionais; que, nesse aspecto, não há um sistema de comboios *intercity* no trajecto Roma-Nápoles; que Nápoles e a região meridional são excluídas de qualquer estratégia de dimensão mediterrânica e europeia; que Nápoles ainda não dispõe de um aeroporto com dimensões internacionais nem mesmo de interporto; que os investimentos, mesmo os comunitários, ou são insuficientes ou não se traduzem por realizações em prazos breves; que toda esta situação impede que recursos fundamentais como o mar, o turismo, o grande património cultural se tornem factores de emprego e de desenvolvimento, contradizendo abertamente a estratégia, seja do Governo italiano seja da Comunidade, de dar uma nova atenção aos problemas do Sul, pergunto ao presidente do Conselho dos Ministros dos Transportes da Comunidade Europeia que iniciativas tomou a presidência italiana para superar uma situação insustentável, para realizar as grandes infra-estruturas de que há grande necessidade no Sul de Itália, e que recursos foram atribuídos a estes objectivos e quais os seus prazos. Pergunta-se também qual a relação entre os investimentos previstos para o Norte e os pedidos para o Sul.

#### Resposta

(27 de Março de 1991)

No âmbito da política comum de transportes, o Conselho adoptou o Regulamento (CEE) n.º 3359/90, de 20 de Novembro de 1990, relativo à realização do programa de acção no domínio das infra-estruturas de transportes, tendo em vista a concretização do mercado integrado dos transportes em 1992 <sup>(1)</sup>.

Trata-se de um programa de acção plurianual (1990 a 1992) com uma dotação orçamental que se eleva a 60 milhões de ecus em 1990, a 118 milhões de ecus em 1991, a título previsional, a 150 milhões de ecus em 1992.

Entre os grandes projectos de infra-estruturas previstos no artigo 3º deste regulamento figuram os três projectos seguintes, que poderão abranger também a Itália:

- a contribuição para a rede ferroviária de grande velocidade Sevilha — Madrid — Barcelona — Lião — Turim — Milão — Veneza, e desta cidade para Tarvisio e Trieste,
- o eixo do trânsito alpino (eixo do Brenner),
- a contribuição para a rede de transportes combinada de interesse comunitário.

Existem no entanto outros instrumentos comunitários para o financiamento das infra-estruturas de transportes:

- os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) (todas as regiões susceptíveis de receber ajudas estatais são, em princípio, elegíveis para os empréstimos do BEI a favor do desenvolvimento regional),
- os subsídios do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder), sendo o Mezzogiorno uma das regiões abrangidas pelo objectivo nº 1 (promoção do desenvolvimento e do ajustamento estrutural das regiões menos desenvolvidas),
- os subsídios e empréstimos dos programas integrados mediterrânicos (PIM), constituindo o conjunto do Mezzogiorno uma das zonas que beneficiam dos PIM.

(<sup>1</sup>) JO nº L 326 de 24. 11. 1990.

baco (<sup>1</sup>). Esta proposta inclui a proibição dos tabacos humidificados de chupar.

Os produtos do tabaco sem combustão podem apresentar-se sob as seguintes formas: tabaco de mascar e de inalar. O tabaco de inalar pode ser seco (consumo por via nasal) e humidificado (consumo por via oral).

Tanto o tabaco de mascar como o de inalar são produtos com uma longa tradição de produção e consumo. Ambos se encontram em franco declínio, sendo geralmente consumidos em pequena escala pelas pessoas mais idosas.

Por outro lado, o tabaco humidificado de chupar é uma nova forma de tabaco sem combustão recentemente divulgada na Europa ocidental, sobretudo entre os jovens.

Os serviços da Comissão examinaram os estudos realizados por importantes instituições científicas internacionais, que foram unânimes em concluir que o tabaco humidificado de chupar prejudica gravemente a saúde humana.

Estes produtos são total ou essencialmente constituídos por tabacos humidificados, sob forma de pó ou de partículas finas. São comercializados avulso ou em embalagens (do tipo sacos de chá e mini-embalagens). A acção mediante a qual se procede ao seu consumo é designada *snuff dipping*. O utilizador coloca uma pequena quantidade de tabaco humidificado entre a gengiva e a bochecha de modo a possibilitar o contacto com os tecidos bocais.

Os Estados-membros mais afectados pela comercialização deste novo produto (Irlanda e Reino Unido) já adoptaram legislação com vista à sua proibição.

(<sup>1</sup>) COM(90) 538.

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 2889/90

do Sr. Gerhard Schmid (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(3 de Janeiro de 1991)

(91/C 130/65)

*Objecto:* Rapé

É verdade que a palavra americana *snuff* (rapé) é utilizada para o tabaco de mascar e refere-se a Comissão, nas suas críticas ao rapé, a estudos americanos?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão**

(20 de Fevereiro de 1991)

A Comissão adoptou, em 14 de Novembro, uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 89/622/CEE, relativa à rotulagem dos produtos do ta-

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 2905/90

da Sr.ª Maartje van Putten (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(3 de Janeiro de 1991)

(91/C 130/66)

*Objecto:* Objectores de consciência na Grécia

Tem o Conselho conhecimento da atitude inaceitável das autoridades gregas em relação aos objectores de consciência, particularmente aos que pertencem às Testemunhas de Jeová?

Que medidas pensa o Conselho tomar, tendo em conta anteriores perguntas e pareceres do Parlamento sobre esta matéria, com vista a amenizar a situação dessas pessoas?

Tomou o Conselho conhecimento do memorando dos 260 objectores de consciência detidos na prisão de Avlona e está disposto a ter esse memorando em conta na sua resposta?



**Resposta***(27 de Março de 1991)*

O Conselho agradece à senhora deputada as informações que lhe transmitiu, mas recorda que o respeito pelos Direitos do Homem é uma área essencialmente da competência de cada um dos Estados-membros, competência essa que deve ser exercida em conformidade com as obrigações internacionais por eles subscritas, atendendo nomeadamente à Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2931/90****do Sr. Sérgio Ribeiro (CG)****ao Conselho das Comunidades Europeias***(11 de Janeiro de 1991)**(91/C 130/67)*

*Objecto:* Conselho de Ministros «Indústria» de 26 de Novembro 1990, GATT e têxteis

Na sequência da reunião do Conselho «Indústria» de 26 de Novembro de 1990, o ministro português, a propósito do impacto industrial das negociações do «Uruguay Round», referiu-se ao *dossier* dos têxteis e à defesa, por Portugal, de um período de transição de 15 anos para a liberalização do comércio mundial dos produtos têxteis, o reforço das regras e disciplinas do GATT, bem como a institucionalização de um mecanismo eficaz de controlo das mesmas, e teria garantido que o documento aprovado por esse Conselho contemplava as principais reivindicações portuguesas.

Não havendo, no comunicado do Conselho, qualquer referência ao *dossier* têxtil, pergunto se é este que diz de menos, ou se foi o ministro português que, nas suas declarações, terá dito de mais?

**Resposta***(10 de Abril de 1991)*

O Conselho salienta que as propostas da Comunidade sobre a integração dos têxteis no GATT se baseia na premissa de que as regras e disciplinas do GATT, incluindo a abertura dos mercados, sejam reforçadas, de forma a constituírem uma base para essa integração.

Deverá também ser instituído um mecanismo adequado para assegurar um paralelismo entre o processo de eliminação gradual das restrições e a aplicação de regras e disciplinas reforçadas do GATT, e a Comunidade apresentou propostas para um enquadramento deste tipo que desse ao processo de transição credibilidade e eficácia.

Na sessão de 26 de Novembro de 1990, o Conselho convidou a Comissão a prosseguir a sua acção e a assegurar que

os resultados do «Uruguay Round» não prejudiquem a indústria europeia. Nessa sessão, o Conselho tomou igualmente nota de uma exposição do vice-presidente Bangemann sobre o impacto do «Uruguay Round» na indústria europeia. Salientou, nomeadamente, o interesse essencial que o êxito desta negociação assume para a Comunidade, enquanto primeira potência comercial, e lançou um apelo a todos os parceiros que nela participam para que façam o possível por assegurar o sucesso da negociação.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2989/90****dos Srs. James Janssen van Raay, Bartho Pronk, Maxime Verhagen e Sr.ª Karla Peijs (PPE)****à Comissão das Comunidades Europeias***(18 de Janeiro de 1991)**(91/C 130/68)*

*Objecto:* A face social da Europa

O Parlamento Europeu tem-se empenhado permanentemente em dar forma à face social da Europa na realização do mercado interno. Nesta face social inserem-se pelo menos o poder de co-decisão dos trabalhadores, a atenção para com os idosos e, em especial, os cuidados especiais para com os deficientes.

Tem a Comissão conhecimento de que Ir W. Dik, presidente do Conselho de Administração dos CTT evita a consulta do Conselho Central de Empresa e do Conselho do Grupo do Empresas dos Correios, conta publicamente anedotas pouco convenientes sobre deficientes e ridiculariza os idosos?

Não é isso uma prova de mau gosto do chefe dos CTT que passa o tempo a minimizar e a ridicularizar os problemas dos inválidos e dos idosos, justamente numa altura em que se comemora o ano dos deficientes (1990) e o ano dos idosos no próximo ano?

Não considera a Comissão que esse tipo de declarações públicas vai contra a Carta Social e o seu programa de acção no domínio social e constituem um perigo para a realização do mercado interno no âmbito das telecomunicações?

Está a Comissão disposta a protestar junto do Governo neerlandês contra esta atitude?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão***(28 de Fevereiro de 1991)*

Não é prática da Comissão dar resposta a declarações ou a posições manifestadas por entidades privadas, mesmo quando se trata de questões de considerável importância para a Comissão. Torna-se ainda mais difícil responder

quando a Comissão é informada por terceiros de tais posições. Por conseguinte, também neste caso, a Comissão não apresentará comentários sobre a situação ao Governo neerlandês.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3031/90**

**do Sr. Richard Simmonds (ED)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(28 de Janeiro de 1991)*

*(91/C 130/69)*

*Objecto:* Fraude comunitária

Poderá a Comissão publicar uma lista das regiões e Estados-membros onde mais fraudes contra os fundos comunitários têm sido cometidas nos últimos dez anos?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors  
em nome da Comissão**

*(28 de Fevereiro de 1991)*

É possível encontrar informações sobre os casos de fraudes e de irregularidades detectados nos Estados-membros no relatório anual, apresentado ao Conselho e ao Parlamento, relativo aos trabalhos e aos progressos realizados na luta contra as fraudes em 1989<sup>(1)</sup>. Estará disponível proximamente, após adopção pela Comissão, um novo relatório relativo a 1990.

No que se refere aos casos de fraudes e de irregularidades comunicados à Comissão no âmbito das despesas do FEOGA, o senhor deputado encontrará uma análise retrospectiva das informações recebidas e dos quadros que apresentam a repartição por Estado-membro nos relatórios financeiros anuais sobre o FEOGA, secção Garantia, apresentados pela Comissão ao Conselho e ao Parlamento<sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> SEC(90) 156 final.

<sup>(2)</sup> Cf. para o exercício de 1990 o 19.º Relatório financeiro, COM(90) 397 final.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3051/90**

**do Sr. Virginio Bettini (V)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(28 de Janeiro de 1991)*

*(91/C 130/70)*

*Objecto:* Poluição do rio Pó (Itália) com cézio 137

Tendo conhecimento de que, entre Maio de 1989 e Março de 1990, o aumento da radioactividade no rio Pó, pró-

ximo da ilha Serafini, aumentou até atingir os 10 Curie, e informados de que esta poluição radioactiva é provocada por empresas que procedem à fundição de ferro *velho* proveniente da Europa de Leste e comercializado pela empresa austríaca Almeta, pergunta-se à Comissão o que tem feito no sentido de controlar o transporte de materiais ferrosos contaminados entre a Áustria e a Lombardia e que dados dispõe em termos do potencial de poluição dos mesmos em radioactividade e substâncias tóxicas e nocivas?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão**

*(21 de Fevereiro de 1991)*

A Comissão foi informada de que a presença inesperada de substâncias radioactivas, nomeadamente o cézio 137, em escórias de metal enviadas para empresas italianas a fim de serem recicladas, criou uma situação que teve de ser controlada pelas autoridades italianas competentes relativamente à protecção dos trabalhadores em causa e da população contra as radiações.

A Directiva 80/836/Euratom do Conselho, que estabelece as normas básicas e segurança relativas à protecção sanitária das populações e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes<sup>(1)</sup>, obriga os Estados-membros a estabelecerem um sistema de notificação/autorização de todas as actividades que envolvam substâncias radioactivas. Neste contexto as autoridades nacionais competentes exercem uma vigilância sobre as substâncias radioactivas ao longo do seu período de vida de modo a impedir a ocorrência de situações como a referida pelo senhor deputado.

Relativamente aos resíduos importados de países terceiros, a Directiva 84/631/CEE do Conselho, de 6 de Dezembro de 1984, relativa à vigilância e ao controlo na Comunidade Europeia das transferências transfronteiras de resíduos perigosos, com a alteração que lhe foi dada pela Directiva 86/279/CEE do Conselho<sup>(2)</sup>, impõe um sistema de notificação e autorização prévia para todas as transferências transfronteiras de resíduos perigosos. Foi recentemente apresentada ao Conselho<sup>(3)</sup> uma proposta da Comissão exigindo medidas análogas no que respeita às transferências de resíduos radioactivos. Um dos objectivos de tais medidas é permitir às autoridades competentes dos Estados em causa a exigência de caracterização mais pormenorizada dos resíduos a transferir, caso considerem inadequada ou incorrecta a documentação apresentada pelo detentor dos resíduos.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 246 de 17. 9. 1980 e JO n.º L 265 de 5. 10. 1984.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 326 de 13. 12. 1984 e JO n.º L 181 de 4. 7. 1986.

<sup>(3)</sup> JO n.º C 210 de 23. 8. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 17/91****do Sr. Herman Verbeek (V)****ao Conselho das Comunidades Europeias***(1 de Fevereiro de 1991)**(91/C 130/71)*

*Objecto:* Abolição de baterias de postura na Comunidade Europeia

1. Teve o Conselho conhecimento de um relatório do Conselho Ético para os Animais no Sector Agrícola, na Dinamarca, que levou à conclusão de que dentro de dez anos deverão ser abolidas as baterias de postura na Comunidade Europeia?

2. Pode o Conselho partilhar a opinião de que as baterias de postura são lesivas dos direitos e das necessidades dos frangos e que devem ser abolidas por uma questão de dignidade?

3. Partilha o Conselho a opinião de que a problemática relativa às baterias de postura do ponto de vista das relações de concorrência pode ser solucionada exclusivamente a nível comunitário?

4. Está o Conselho disposto a tomar medidas, a curto prazo, que permitam levar a cabo, dentro de dez anos no máximo, a abolição das baterias de postura dentro da Comunidade Europeia, tal como pretendido pelo Conselho Ético?

**Resposta***(27 de Março de 1991)*

O Conselho adoptou em 1986 a Directiva 86/113/CEE (actualmente Directiva 88/166/CEE) que estabelece as normas mínimas relativas à protecção das galinhas poedeiras em bateria. Esta directiva prevê no seu artigo 9.º que a Comissão apresente ao Conselho, até 1 de Janeiro de 1993, um relatório sobre os progressos científicos relativos ao bem-estar das galinhas nos diferentes sistemas de cotação, acompanhado, se necessário, de propostas apropriadas de adaptação de directiva.

Na sua sessão de 27 de Novembro de 1990, o Conselho tomou conhecimento de um memorando do Governo dinamarquês sobre a produção de ovos por galinhas poedeiras em bateria, comunicação essa que faz referência a uma declaração feita em 17 de Outubro de 1990 pelo Conselho Dinamarquês de Ética no sector dos Animais Domésticos.

Nessa ocasião, a Comissão assinalou que o relatório que lhe cabe elaborar, acompanhado eventualmente de propostas, se encontra em preparação e garantiu ao Conselho que será apresentado o mais rapidamente possível.

Por conseguinte, o Conselho procederá a uma análise do relatório da Comissão e das eventuais propostas que o acompanhem.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 46/91****da Sr.ª Raymonde Dury (S)****ao Conselho das Comunidades Europeias***(1 de Fevereiro de 1991)**(91/C 130/72)*

*Objecto:* Lista de actividades previstas no segundo parágrafo do artigo 55.º do Tratado CEE

O Conselho utilizou a faculdade, prevista no segundo parágrafo do artigo 55.º do Tratado CEE para não aplicar o princípio de liberdade de estabelecimento a certas actividades? E, se a utilizou, que actividades foram contempladas?

**PERGUNTA ESCRITA N.º 47/91****da Sr.ª Raymonde Dury (S)****ao Conselho das Comunidades Europeias***(1 de Fevereiro de 1991)**(91/C 130/73)*

*Objecto:* Lista das funções ligadas ao exercício da autoridade pública

Possui o Conselho uma lista das funções ligadas ao exercício da autoridade pública, na acepção do artigo 55.º do Tratado CEE?

**Resposta comum às perguntas escritas n.º 46/91 e n.º 47/91 em nome da Comissão***(27 de Março de 1991)*

O Conselho não recebeu por parte da Comissão qualquer proposta fundamentada no segundo parágrafo do artigo 55.º do Tratado que institui a CEE.

É à Comissão que compete, em primeira instância, no âmbito do seu direito de iniciativa, apreciar quais as actividades que decorrem da aplicação desse artigo.

No seu acórdão de 21 de Junho de 1974, no processo 2/74 (Reyners/Bélgica) (1), o Tribunal de Justiça esclareceu que, na falta de uma directiva adoptada ao abrigo do artigo 57.º do Tratado, com o objectivo de harmonizar as disposições nacionais relativas a uma determinada actividade, a eventual aplicação do primeiro parágrafo do artigo 55.º deve ser apreciada individualmente por cada Estado-membro. Salientando o carácter comunitário das limitações colocadas pelo artigo 55.º às excepções autorizadas ao princípio da liberdade de estabelecimento, o Tribunal insistiu na necessidade de se evitar, aquando dessa apreciação, que os efeitos úteis do Tratado sejam inibidos por disposições unilaterais adoptadas pelos Estados-membros.

O Tribunal concluiu que a excepção à liberdade de estabelecimento prevista no primeiro parágrafo do artigo 55.º do Tratado deve limitar-se às actividades referidas no artigo 52.º que, por si, impliquem uma participação directa e específica no exercício da autoridade pública.

(<sup>1</sup>) *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal*, Vol. 1974, pp. 654/655.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 110/91

da Sr.ª Raymonde Dury (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(11 de Fevereiro de 1991)

(91/C 130/74)

*Objecto:* Acidentes nucleares e água potável

A ocorrência de um acidente numa central nuclear, ou num conjunto de centrais, é susceptível de provocar resíduos radioactivos capazes de poluir seriamente determinados recursos hídricos da Comunidade. Dispõem as Companhias das Águas, responsáveis pela captação e a distribuição da água à população, de informações regulares provenientes das instalações nucleares, tendo em vista o tomada de conhecimento imediata de qualquer acidente e a pronta adopção de medidas adequadas de combate a uma crise eventualmente verificada?

#### Resposta

(27 de Março de 1991)

1. De um ponto de vista geral, o Conselho está consciente dos problemas que se colocam em matéria de intercâmbio de informações, especialmente em caso de emergência radiológica ou de um acidente nuclear.

Deste modo, adoptou:

- a Directiva 89/618/Euratom, de 27 de Novembro de 1989, relativa à informação da população sobre as medidas a adoptar em caso de emergência radiológica (<sup>1</sup>),
- uma decisão que aprova a conclusão, pela Comunidade enquanto tal, da convenção sobre a notificação rápida dum acidente nuclear (<sup>2</sup>),
- a Decisão 87/600/Euratom, relativa às modalidades comunitárias com vista à troca rápida de informações em caso de emergência radiológica (<sup>3</sup>), que visa completar, tendo em conta as disposições do Tratado Euratom, a convenção acima referida.

2. No que se refere à problemática relativa a uma eventual contaminação radioactiva das águas, as disposições comunitárias pertinentes a respeitar são as previstas por força do capítulo III do Tratado Euratom e muito espe-

cialmente os seus artigos 30.º a 32.º (normas de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes) (<sup>4</sup>), 33.º e 35.º a 38.º (<sup>5</sup>).

3. No que se refere à questão específica colocada pela senhora deputada, o Conselho não pode pronunciar-se sobre o alcance de uma tal troca de informações entre organismos/instituições nos Estados-membros.

Cabe à Comissão velar pela aplicação das disposições comunitárias pertinentes, estando os Estados-membros obrigados a tomar todas as medidas adequadas a assegurar a execução das obrigações decorrentes dessas mesmas disposições.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 357 de 7. 12. 1989, p. 4.

(<sup>2</sup>) Esta conclusão (depósito do seu instrumento de aceitação ou de aprovação) efectuar-se-á, por força do artigo 102.º do Tratado Euratom, após notificação à Comissão por todos os Estados-membros de que a convenção passou a ser aplicável nos termos do disposto nos direitos internos respectivos.

(<sup>3</sup>) JO n.º L 371 de 30. 12. 1987, p. 76.

(<sup>4</sup>) Em último lugar, a Directiva 80/836/Euratom de 15. 7. 1980 (JO n.º L 246 de 17. 9. 1980, p. 1), alterada pela Directiva 84/467/Euratom de 3. 9. 1984 (JO n.º L 265 de 5. 10. 1984, p. 4).

(<sup>5</sup>) O artigo 36.º prevê, nomeadamente, que as informações relativas ao controlo permanente do grau de radioactividade na atmosfera, nas águas e no solo serão comunicados regularmente pelas autoridades competentes de cada Estado-membro à Comissão.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 112/91

da Sr.ª Raymonde Dury (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(11 de Fevereiro de 1991)

(91/C 130/75)

*Objecto:* Instalações nucleares e fornecimento de água potável

Diversos estudos mostram que, mesmo em condições de funcionamento normal, as centrais nucleares e as instalações de tratamento podem ter consequências negativas para o ambiente ao afectarem as reservas de água em bruto das quais os produtores de água se servem para fornecer a população.

Adoptou a Comunidade disposições para estudar este problema específico e encontrar soluções para o mesmo?

#### Resposta

(27 de Março de 1991)

1. Consciente desde há muito da importância da protecção das águas, o Conselho adoptou, em 4 de Maio de 1976, uma directiva relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade (<sup>1</sup>).

Por força desta directiva, os Estados-membros devem tomar as medidas adequadas para eliminar ou reduzir a poluição das águas internas de superfície, das águas internas do litoral e das águas subterrâneas, provocada pelas substâncias perigosas enumeradas no anexo da directiva.

2. Por outro lado, recorda-se que o Conselho, consciente da necessidade de ter em conta, o mais cedo possível, os efeitos sobre o ambiente de todos os processos técnicos de planificação e de decisão, adoptou, em 27 de Junho de 1985, a directiva relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (2).

Esta directiva prevê a implementação de processos para os estudos de impacte, incluindo a consulta ao público.

Com efeito, nos termos do artigo 2º da directiva, os Estados-membros devem tomar as disposições necessárias para que, antes da concessão da autorização, os projectos que possam ter um impacte significativo sobre o ambiente, nomeadamente pela sua natureza, dimensões ou localização, sejam submetidos à avaliação dos seus efeitos.

Por força do artigo 4º, os projectos pertencentes às categorias enumeradas no anexo I da directiva, como é o caso dos projectos relativos às centrais nucleares, são submetidos a tal avaliação.

Este artigo prevê também que os projectos pertencentes às categorias enumeradas no anexo II, como é o caso dos projectos relativos às instalações dos resíduos radioactivos, sejam igualmente submetidos a essa avaliação, sempre que os Estados-membros considerarem que as suas características assim o exigem.

As informações obtidas pro força desta avaliação devem ser tomadas em consideração no âmbito do processo de autorização.

3. No que se refere às consequências para o ambiente que o funcionamento de instalações nucleares pode ter em termos de radioactividade, o capítulo III do Tratado Euratom define o âmbito das disposições a tomar no contexto da protecção sanitária contra os perigos resultantes das radiações ionizantes. Esta protecção é também assegurada através de um controlo permanente do grau de radioactividade da atmosfera, das águas e do solo (3).

Além disso, os artigos 37º e 38º deste mesmo Tratado regulamentam as questões relativas a qualquer projecto de descarga de efluentes radioactivos, seja qualquer for a sua forma; estes artigos visam, designadamente, as recomendações a dirigir pela Comissão aos Estados-membros quanto ao grau de radioactividade da atmosfera, das águas e do solo.

4. No intuito de pôr rapidamente em execução um dispositivo de protecção sanitária adequado em matéria de radioactividade, o Conselho adoptou, a partir de 2 de Fevereiro de 1959, as directivas que fixam as normas de base em matéria de protecção contra as radiações na Comunidade, as quais são regularmente revistas à luz da evolução dos conhecimentos científicos (4).

5. Tendo em conta o que precede, o Conselho considera que, nesta fase, as disposições comunitárias pertinentes preenchem plenamente os requisitos de protecção das reservas de água em bruto referidas pela senhora deputada contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Além disso, cabe à Comissão zelar pela aplicação das disposições comunitárias, estando os Estados-membros obrigados a tomar todas as medidas adequadas para assegurar a execução das obrigações que decorrem destas mesmas disposições.

6. A terminar, o Conselho, consciente dos riscos que poderiam decorrer de um acidente nuclear ou de qualquer outra situação de emergência radiológica e sem prejuízo das disposições que regem o caso específico do «pós-Chernobyl» adoptou o Regulamento (Euratom) n.º 3954/87 (5), que fixa determinados níveis máximos admissíveis de contaminação radioactiva, alterado pelo Regulamento (Euratom) n.º 2218/89 (6).

Este último regulamento que, no que se refere aos casos acima referidos, fixa nomeadamente esses níveis para os líquidos destinados ao consumo, especifica que estes mesmos níveis são calculados tendo em conta o consumo de água corrente e que estes mesmos valores devem ser aplicados ao abastecimento em água potável de acordo com o critério das autoridades competentes dos Estados-membros.

(1) JO n.º L 129 de 18. 5. 1976.

(2) JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

(3) Cf. em especial os seus artigos 35º e 36º.

(4) Em último lugar, a Directiva 80/836/Euratom do Conselho, de 15. 7. 1980 (JO n.º L 246 de 17. 9. 1980, p. 1), alterada pela Directiva 84/467/Euratom do Conselho, de 3. 9. 1984 (JO n.º L 265 de 5. 10. 1984, p. 4).

(5) JO n.º L 371 de 30. 12. 1987, p. 11.

(6) JO n.º L 211 de 22. 7. 1989, p. 1.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 114/91**  
**da Sr.ª Raymonde Dury (S)**  
**ao Conselho das Comunidades Europeias**  
*(11 de Fevereiro de 1991)*  
*(91/C 130/76)*

*Objecto:* Prevenção das doenças profissionais

Num momento em que as competências das instâncias europeias se afirmam em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores, devem ser realizadas, a nível comunitário, investigações concretas que permitam pôr em prática medidas preventivas de doenças profissionais. Assim, por exemplo, em matéria de problemas dorsais, que afectam especialmente os trabalhadores cuja profissão é a condução de veículos automóveis e que, em consequência das vibrações, são vítimas daqueles problemas.

É evidente que as dores dorsais de um motorista alemão não são diferentes das de um motorista belga ou britânico.

Uma investigação coordenada levaria a soluções preventivas.

Foram tomadas iniciativas comunitárias com este objectivo? No caso afirmativo, quais são as modalidades dessas iniciativas? No caso negativo, por que não foram tomadas?

**Resposta**

(10 de Abril de 1991)

No âmbito da aplicação do artigo 118.º A do Tratado CEE e no seguimento da directiva-quadro de 12 de Junho de 1989, o Conselho adoptou já diversas directivas específicas, propostas pela Comissão, relativas à segurança e saúde dos trabalhadores no local de trabalho.

Cabe à Comissão, se o considerar necessário e em colaboração com os Estados-membros, efectuar as investigações indicadas pela senhora deputada e apresentar uma proposta que abranja a protecção dos condutores de veículos motorizados que sofrem de dores nas costas provocadas pelas vibrações.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 135/91**

do Sr. John Cushnahan (PPE)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(11 Fevereiro de 1991)

(91/C 130/77)

*Objecto:* Política de turismo

Perante a importância económica do turismo para muitas regiões periféricas da Comunidade, estará a Presidência luxemburguesa do Conselho disposta a propor à Conferência Intergovernamental sobre a União Económica e Monetária a inclusão de uma política comum de turismo nas novas disposições dos Tratados?

**Resposta**

(27 de Março de 1991)

Foi apresentada à Conferência Intergovernamental uma proposta no sentido que o senhor deputado refere, proposta essa que será discutida dentro em breve.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 136/91**

do Sr. James Nicholson (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(11 de Fevereiro de 1991)

(91/C 130/78)

*Objecto:* Progressos registados na aplicação da legislação ao abrigo do Acto Único

Poderá a Comissão informar quantos regulamentos e directivas foram adoptados até à data nos termos do Acto

Único e, destes, a quantos foi dada execução por cada um dos parlamentos nacionais?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors  
em nome da Comissão**

(26 de Março de 1991)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias à resposta às questões do senhor deputado.

A Comissão não deixará de comunicar ao senhor deputado o resultado dessa recolha de informações.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 157/91**

da Sr.ª Claire Joanny (V)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(20 de Fevereiro de 1991)

(91/C 130/79)

*Objecto:* Efeitos da política comunitária na vida cultural e na diversidade cultural

1. As acções da Comunidade Europeia no domínio económico exercem uma grande influência sobre o modo de vida da população europeia sob todos os aspectos.
2. O Conselho alguma vez tomou explicitamente em consideração os efeitos involuntários que certas medidas comunitárias têm na vida cultural das regiões e Estados europeus, por exemplo, uma maior uniformização? Tenciona o Conselho empreender mais acções, solicitando, nomeadamente, a realização de estudos neste sentido?
3. Que efeitos constatou o Conselho até ao momento?
4. Em particular, que pensa o Conselho do perigo da uniformização das culturas e da tendência crescente para o centralismo no domínio cultural?
5. Considera o Conselho que uma tal uniformização já teve lugar? Em caso de resposta afirmativa, sobre que domínios concretos incidiu ela?

**Resposta**

(10 de Abril de 1991)

O Conselho está ciente de que a grande riqueza cultural europeia provém da diversidade das fontes e que, por conseguinte, se deve evitar a centralização e a uniformização nesta matéria.

Segundo o relatório do Comité *ad hoc* «Europa dos Cidadãos», aprovado pelo Conselho Europeu (Milão, 28 e 29

de Junho de 1985), «as línguas faladas na Comunidade constituem um elemento essencial do seu património cultural e contribuem para a sua riqueza e diversidade». Nesse sentido, o programa Lingua, criado pela decisão do Conselho de 28 de Julho de 1989, destaca especialmente o incentivo ao conhecimento das línguas oficiais da Comunidade menos divulgadas e menos ensinadas.

Nessa mesma área, a resolução do Conselho e dos ministros responsáveis pelos Assuntos Culturais reunidos no seio do Conselho, de 9 de Novembro de 1987, sobre o fomento da tradução de obras importantes da cultura europeia, dá prioridade às traduções a partir das línguas menos divulgadas na Europa.

Quanto ao audiovisual, a directiva do Conselho, de 3 de Outubro de 1989, relativa ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva e a decisão do Conselho de 21 de Dezembro de 1990 sobre o programa Media reflectem repetidamente a preocupação do legislador em promover medidas a favor da riqueza na diversidade da cultura europeia e em prestar especial atenção aos países com menor capacidade audiovisual e/ou com um espaço linguístico limitado na Europa.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 196/91**  
do Sr. Diego de los Santos López (ARC)  
ao Conselho das Comunidades Europeias  
(20 de Fevereiro de 1991)  
(91/C 130/80)

*Objecto:* Zonas francas

Em algumas regiões da Comunidade existem as chamadas «zonas francas». Nas referidas regiões, determinadas empresas, do sector turístico, entre outros, beneficiam de isenção do imposto de sociedades. Tal situação, na opinião da Comissão, é compatível com o mercado comum e, por isso, as referidas zonas dispõem da respectiva autorização comunitária.

O Conselho recebeu do Governo espanhol algum pedido de autorização para estabelecer zonas desse tipo em território espanhol?

Em caso de resposta afirmativa, que motivos assistiram ao Conselho para recusar a autorização no caso de Espanha?

**Resposta**  
(10 de Abril de 1991)

Até ao momento, o Conselho não recebeu qualquer pedido de derrogação no sentido referido pelo senhor deputado.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 216/91**  
do Sr. Louis Lauga (RDE)  
ao Conselho das Comunidades Europeias  
(18 de Fevereiro de 1991)  
(91/C 130/81)

*Objecto:* Pesca de arenques

Pode o Conselho revelar o estado de adiantamento do *dossier* de regulamentação comunitária em matéria da pesca de arenques e pode o Conselho indicar, por outro lado, claramente, a posição dos Países Baixos relativamente a este importante *dossier*?

**Resposta**  
(27 de Março de 1991)

1. O problema posto pelo senhor deputado verifica-se nomeadamente na captura acessória de juvenis de arenque na pesca da espadilha (pesca mista de clupeidas) na região de Skagerrak/Kattegat.

2. Na sequência do convite do Conselho «Pesca» de Dezembro de 1988, a Comissão apresentou ao Conselho, em Novembro de 1989, um relatório sobre o assunto.

3. Esse relatório conclui que a única medida complementar de conservação a prever seria um encerramento progressivo (*phasing out*) deste tipo de pesca.

4. Em Dezembro de 1989, o relatório foi analisado pelo Conselho, tendo a maioria das delegações concluído que a solução deste problema deve ainda ser ponderada, dadas as graves consequências socioeconómicas, aliás referidas no relatório da Comissão.

5. Entretanto, o Conselho, em função das conversações com a Noruega e a Suécia, instituiu um regime regressivo para este tipo de pesca, tendo reduzido o TAC (total anual de capturas) em 15 000 toneladas por ano:

1989:	80 000 toneladas;
1990:	65 000 toneladas.

Para 1991, propor-se-á a redução do TAC a 50 000 t.

6. A malhagem mínima foi aumentada para 32 milímetros para 1990 e 1991.

7. Quanto à última questão posta pelo senhor deputado, não cabe ao Conselho dar pormenores acerca da posição tomada pelas várias delegações.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 217/91**  
**do Sr. Juan Ramírez Herédia (S)**  
**ao Conselho das Comunidades Europeias**  
*(18 de Fevereiro de 1991)*  
 (91/C 130/82)

*Objecto:* Comissão Nacional Consultiva da Comunidade Cigana de França

Em 10 de Fevereiro de 1988 foi criado em França, por ordem (Arrêt) do ministro do Interior, então o senhor Charles Pasqua, uma Comissão Nacional Consultiva da Comunidade Cigana de França. Esta disposição foi publicada no Diário Oficial da República Francesa em 21 de Fevereiro de 1988.

A Union des Tziganes et Voyageurs de France informa-me que a referida comissão jamais se reuniu e que não a se conhecem os seus trabalhos a favor dos ciganos franceses.

Pode o Conselho informar-me sobre as actividades realizadas pela dita comissão desde a sua criação ou, em caso negativo, quais as causas da sua inoperância?

**Resposta**

*(27 de Março de 1991)*

A questão levantada pelo senhor deputado é da alçada das autoridades competentes do Estado-membro em causa, solicitando-se portanto ao senhor deputado que se dirija a essas autoridades.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 284/91**  
**do Sr. James Ford (S)**  
**ao Conselho das Comunidades Europeias**  
*(4 de Março de 1991)*  
 (91/C 130/83)

*Objecto:* Telecomunicações para o pessoal das Instituições

Não entende o Conselho ser a incapacidade da cidade de Bruxelas em ampliar a rede telefónica para satisfazer a crescente necessidade de linhas uma grande desvantagem para os residentes não-belgas e em especial para os funcionários do Parlamento ou dos novos Estados-membros da Comunidade. O Conselho apresentou já algum protesto ao Governo belga com vista à rectificação dos efeitos obviamente prejudiciais às condições de trabalho do pessoal das Instituições em Bruxelas?

**Resposta**

*(27 de Março de 1991)*

Pelo que lhe diz respeito, o Secretariado Geral do Conselho não se viu confrontado com as dificuldades referidas pelo senhor deputado. Além disso, nos contactos havidos com a RTT, o Secretariado Geral do Conselho sempre conseguiu uma capacidade de resposta satisfatória.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 448/91**  
**da Sr.ª Marlene Lenz (PPE)**  
**ao Conselho das Comunidades Europeias**  
*(19 de Março de 1991)*  
 (91/C 130/84)

*Objecto:* Situação dos países da América Central e de Cuba

1. Através de que iniciativas tenciona o Conselho contribuir para o processo de democratização, pacificação e desenvolvimento na região centro-americana, tendo em conta a importância que os países da região atribuem ao papel da Comunidade Europeia?

2. Poderia o Conselho efectuar um balanço da cooperação com os países centro-americanos no contexto das conversações de San José?

3. Não considera o Conselho necessário conseguir uma maior coordenação entre os esforços da Comunidade Europeia em matéria de cooperação e os esforços dos seus Estados-membros a título individual?

4. Tendo em conta a situação catastrófica da economia da Nicarágua e do Panamá, o Conselho partilha da opinião de que é necessário um esforço extraordinário da Comunidade Europeia para com estes países no sentido de garantir a salvaguarda e a consolidação do sistema democrático?

5. O Conselho prevê tomar iniciativas relacionadas com Cuba no intuito de favorecer a integração deste país na via democrática?

**Resposta**

*(26 de Março de 1991)*

1. O diálogo político e económico que a Comunidade tomou a iniciativa de instaurar, em 1984, com os países da América Central, bem como o Acordo de Cooperação de 1985, baseavam-se na convicção de que existe uma relação estreita entre o desenvolvimento económico e social, a democracia e a paz.

2. Os resultados desta iniciativa foram, no seu conjunto, positivos.

No plano político, as sucessivas conferências no âmbito do processo «San José» permitiram à Comunidade e aos seus Estados-membros apoiar e incentivar os esforços dos



governos centro-americanos a favor da paz na região e da reconciliação nacional.

A Comunidade congratula-se com o prosseguimento, por estes países, do processo de paz Esquipulas, no âmbito do qual são plenamente reconhecidos os laços entre o desenvolvimento económico e social, a democracia e a paz.

A Comunidade congratulou-se igualmente com a maneira correcta como decorreram as eleições há um ano na Nicarágua, o que constituirá um incentivo para países vizinhos onde o diálogo entre o governo e as forças da oposição permanece numa fase delicada. As recentes eleições na Guatemala deverão igualmente contribuir para o reforço do diálogo nacional entre as forças políticas.

Contudo, é certo que, apesar dos acordos-quadro de Esquipulas e dos progressos específicos que se registaram, os esforços realizados ainda não conduziram, em toda a região, a uma estabilidade baseada na democracia e no estado de direito, no respeito dos Direitos do Homem e na promoção da justiça social.

É por este motivo que a Comunidade atribui grande importância à Conferência de San José VII, em 18/19 de Março, em Manágua. Neste contexto privilegiado, tencionamos analisar com os nossos parceiros centro-americanos e com o Panamá a totalidade das questões políticas que são do âmbito dos nossos objectivos comuns. A Comunidade continuará a dar todo o impulso possível a futuras evoluções positivas na região.

No plano do desenvolvimento económico e social, a Comunidade desenvolveu substancialmente a sua cooperação, o que se traduziu num esforço de assistência financeira que, desde 1984, praticamente triplicou (mais de 116 milhões de ecus em 1990).

Foram particularmente apoiados os projectos de carácter regional e o reforço do processo de integração económica na América Central. Em 1989, cerca de um terço das ajudas da Comunidade foi dedicado a este tipo de acção, que, evidentemente, representa mais um incentivo para o diálogo e a cooperação na região.

O sistema multilateral de pagamento que foi criado com a assistência da Comunidade começou a funcionar em 1990 e constitui a pedra angular do processo de integração económica, tal como definido na Cimeira Presidencial de Antígua e confirmado na Cimeira de Punta Renas. O projecto de fundo especial Honduras/Nicarágua, recentemente aprovado, permitirá a estas duas economias menos desenvolvidas da região acelerarem a sua industrialização, aumentarem as suas receitas de exportação e parti-

ciparem deste modo em melhores condições no sistema de pagamento regional.

A cooperação estendeu-se igualmente a numerosos domínios: saúde (em especial recuperação do Hospital de San Tomas no Panamá); pesca; turismo; formação; ambiente; etc.

A Comunidade apoia igualmente os esforços envidados para reforçar as estruturas do Banco Centro-Americano de Integração Económica e a sua evolução no sentido do financiamento de projectos de investimentos produtivos. Este apoio traduziu-se nomeadamente em assistência técnica e na decisão de depositar o fundo especial Honduras/Nicarágua em fideicomisso neste Banco.

Em 1990 foi dado um contributo especial de 22 milhões de ecus para acções destinadas a facilitar o regresso e a reinstalação dos refugiados, repatriados e pessoas deslocadas da região. Este contributo inscreve-se no seguimento da Conferência Internacional sobre os refugiados na América Central.

Por último, o Conselho congratula-se com a iniciativa do Parlamento de dotar o orçamento de uma rubrica destinada a apoiar acções para o reforço da democracia na América Central e exprime, em particular, o desejo de que o Parlamento Centro-Americano possa finalmente iniciar os seus trabalhos.

3. Este breve balanço, que obviamente não é exaustivo, ilustra simultaneamente a importância da acção da Comunidade e as suas linhas de força.

Este balanço não deve no entanto dissimular que a situação económica da região, já muito difícil, se degradou sensivelmente em 1990 na sequência da crise do Golfo e do aumento dos preços do petróleo importado, de que a região depende quase exclusivamente.

O Conselho continua decidido a prosseguir e reforçar o apoio aos seus parceiros da América Central, e as decisões recentemente tomadas, nomeadamente no que se refere ao reforço dos meios financeiros a favor dos países da Ásia e da América Latina, deverão dar-nos os meios necessários para tal.

A Conferência de San José VII permitirá fazer o ponte da situação política e económica na região e definir as orientações para o prosseguimento da cooperação.

4. Por último, no que se refere a Cuba, o desenvolvimento de uma cooperação com este país é função da evolução da situação política.